

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 024

QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 1977

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.490, de 30 de novembro de 1976, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, concede isenção fiscal, e dá outras providências.

Senado Federal, em 19 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 1977

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

Senado Federal, em 19 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao financiamento da instalação de 5 (cinco) Centros Sociais Urbanos e a reativação de outros 3 (três) nas cidades de Belo Horizonte, Contagem e Rio Acima.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de abril de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 32ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

Nº 61/77 (nº 96/77, na origem), relativa à escolha do Doutor Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral do Ministério Público Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Nelson Barbosa Sampaio.

Nº 62/77 (nº 97/77, na origem), relativa à escolha do Sr. Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile.

Nº 63/77 (nº 98/77, na origem), relativa à escolha do Sr. David Silveira da Mota Junior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela.

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionados:

Nº 64/77 (nº 94/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 8/77 (nº 3.030-B/76, na Casa de origem), que autoriza reversão ao Município de Formosa, Estado de Goiás, de imóvel que menciona. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.410, de 15 de abril de 1977.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 65/77 (nº 104/77, na origem), referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 1977-CN; do veto aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 20/73; e da escolha dos Srs. Antonio Borges Leal Castello-Branco, Roberto Luiz Assumpção de Araújo e Quintino Symphoroso Deseta, para car-

gos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal.

1.2.2 — Aviso do Sr. Ministro de Estado dos Transportes

Nº 01/GM/77, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre terminais de transportes terrestres, e dá outras providências.

1.2.3 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 15/77 (nº 741-D/72, na Casa de origem), que acrescenta a alínea J, ao art. 3º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 1/77 (nº 83-B/77, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Sanitário para o Meio Tropical, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 2/77 (nº 82-B/77, na Casa de origem), que aprova o texto do Convênio sobre Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, *Ucayali*, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 3/77 (nº 87-B/77, na Casa de origem), que aprova o texto do Acordo Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 80/76 (nº 484-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a opção de compra pelo Poder Executivo de mercadorias exportáveis, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das comissões a que foi distribuído.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 45/77, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito.

1.2.6 — Requerimentos

Nº 62/77, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento proferido ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, por ocasião da abertura da IX Conferência Brasileira de Comércio Exterior, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo.

Nº 63/77, de autoria dos Srs. Senadores Henrique de La Rocque e Ruy Carneiro, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo sob o título "A lição exemplar do Conde Pereira Carneiro".

Nº 64/77, de autoria do Sr. Senador Ruy, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 4/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

Nº 65/77, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 7/77, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00, junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.7 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR RUY CARNEIRO — Transcurso da data natalícia do ex-Presidente Getúlio Vargas.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Reverenciando a memória do jornalista Geraldo Costa Manso.

SENADOR OTTO LEHMANN — Necrológio do Sr. Francisco Matarazzo Sobrinho.

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 46/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que modifica a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular.

— Projeto de Lei do Senado nº 47/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio.

— Projeto de Lei do Senado nº 48/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que concede passe permanente aos

aeronautas e aeroviários, com mais de vinte (20) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras.

— Projeto de Lei do Senado nº 50/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

— Projeto de Lei do Senado nº 51/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que disciplina a venda, no comércio varejista, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.

— Projeto de Lei do Senado nº 52/77, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a exigência de prova de autenticidade para a comercialização de obras de arte.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 34/77, do Sr. Senador Mendes Canale, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem encaminhada à ONU por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pela passagem do Dia Internacional para a eliminação da discriminação racial. **Aprovado.**

— Requerimento nº 41/77, do Sr. Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 128/74; 89, 164, 189, 197, 198, 226/75, e 15, 47, 79, 200, 251, 290, 291, e 305/76, o de nº 2, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. **Aprovado.**

— Projeto de Lei da Câmara nº 6/77 (nº 2.381-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a venda pelo Instituto Brasileiro do Café de imóvel de sua propriedade, em Governador Valadares, à União. **Aprovado. À sanção.**

— Projeto de Resolução nº 9/77, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado. À Comissão de Redação.**

— Projeto de Lei do Senado nº 14/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho. **Discussão adiada** para a sessão do dia 19 de maio vindouro, nos termos do Requerimento nº 66/77.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 9/77, constante do quarto item da Ordem do Dia. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 67/77. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MARCOS FREIRE — Aspecto jurídico-institucional do País. Convocação de assembléia constituinte com vista à reconciliação da nação brasileira.

SENADOR JOSÉ SARNEY, pela Liderança — Resposta ao discurso do Sr. Marcos Freire.

SENADOR BRAGA JÚNIOR — Elevação do número da representação popular dos Territórios, na Câmara dos Deputados.

SENADOR OSIRES TEIXEIRA — "Dia Internacional do Índio".

SENADOR NELSON CARNEIRO — Declarações do Secretário de Arrecadação e Fiscalização do INPS, veiculadas na Imprensa, a respeito do endividamento dos municípios brasileiros.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Carta recebida de comerciante de Campos — RJ. referente à situação do Conjunto Residencial Santo Amaro naquela cidade.

SENADOR JOSÉ SARNEY — Posse do Sr. Humberto Barreto na Presidência da Caixa Econômica Federal.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Falecimento do Professor Olavo Ferreira Leite.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

Nº 68/77, de autoria do Sr. Senador Virgílio Távora, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento proferido ontem pelo Exmº Sr. Ministro Reis Velloso, por ocasião da instalação da IX Conferência Brasileira de Comércio Exterior, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo.

Nº 69/77, de autoria do Sr. Senador Braga Júnior, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "As Intervenções Militares", de autoria do Senador Jarbas Passarinho, publicado na edição do *Correio Braziliense* do dia 14-4-77.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 4/77, que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito

no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 7/77, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 4/77, constante do primeiro item da Ordem do Dia. **Aprovado,** nos termos do Requerimento nº 70/77. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 7/77, constante do segundo item da Ordem do Dia. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 71/77. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 32ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E JOSÉ LINDOSO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carreira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvidio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Beneditos — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Leão Vargan — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 61, DE 1977

(nº 96/77, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos dos artigos 42, item III, e 128, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Senhor Doutor RUY DE LIMA PESSÔA, Procurador-Geral do Ministério Público Militar, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente do falecimento do Ministro Nelson Barbosa Sampaio.

Os méritos do Senhor Doutor RUY DE LIMA PESSÔA, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo constam do anexo *Curriculum Vitae*.

Brasília, em 18 de abril de 1977. — **Ernesto Giesel.**

CURRICULUM VITAE

Nome: Ruy de Lima Pessoa

1: Dados Pessoais

1.1 — Data de nascimento e local

29 de fevereiro de 1920 — Salvador — Bahia

1.2 — Filiação

Jorge Cavalcanti Ribeiro Pessoa e Anita de Lima Pessoa

1.3 — Estado Civil e nome do cônjuge

Caso com Maria Silva Pessoa

1.4 — Endereço residencial

SQS 115 — Bloco "H" — Ap. 403 — Brasília — DF

1.5 — Procurador-Geral do Ministério Público Militar

1.6 — Endereço funcional

Procuradoria da Justiça Militar — Edifício do Superior Tribunal Militar — Brasília — DF

2: Nível de formação

2.1 — Educação Secundária

1936 — Curso de Humanidade — Colégio N. S. da Vitória — Salvador — Bahia; Colégio São José — Internato — Rio de Janeiro — Guanabara.

Educação Superior

1943 — Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

2.2 — Cursos de extensão

Sobre Segurança Pública em 1964 — Departamento de Estado dos Estados Unidos da América — Universidade de Indiana — Polícia Estadual de Indiana — USA;

Currículo da ADESG — 1969 — Salvador — Bahia;

Diploma de "Indiana State Police — Division of Training and Personnel" por haver completado o referido curso em 3 de novembro de 1964;

"Certificat of Achievement — Department of State Agency of International Development" por haver concluído o curso em 15 de dezembro de 1964;

Certificado de Assistente do 1º Curso de Formação Democrática, realizado de 11/11 a 2/12/67, pelo Grêmio Artur Côrtes, em Salvador — Bahia;

Diploma que lhe foi conferido pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra pela sua frequência e participação nos trabalhos do Ciclo de Conferência sobre Segurança Nacional e Desenvolvimento, no período de 15/9 a 23/10/69;

2.3 — Títulos

Primeiro lugar em concurso realizado em todo Brasil, para Promotor da Justiça Militar da 3ª Categoria, a 22 de dezembro de 1959.

Quinto lugar, em todo Brasil, para Auditor da Justiça Militar, em 1959.

Promotor efetivo por Decreto de 11-4-60.

Professor de Português na Fundação Visconde de Cairú da Faculdade de Ciências Econômicas da Bahia.

2.4 — Membro de Entidades Nacionais e Estrangeiras

Do "Grêmio Acadêmico Jackson Figueiredo" Rio de Janeiro — GB — 1935;

Do "Centro Acadêmico Ruy Barbosa" da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (Tesoureiro e Presidente) — 1939;

Do Instituto dos Advogados do Brasil e da Ordem dos Advogados do Brasil — 1946;

Titular do 1º Congresso de Direito Penal Militar Rio de Janeiro — GB — 1958;

Do Instituto Brasileiro de Criminologia — 1948;

Do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia — 1954;

Da União Brasileira de Direito Criminal — 1949;

Do 1º Simpósio de Polícia realizado pelo Comando da 6ª RM — 1964;

Titular do IV Congresso Internacional de Chefes de Polícia, realizado em Louville (USA) — 1964;

Da Associação Internacional de Chefes de Polícia, sede em Washington (USA) — 1964;

Representante do Brasil no V Congresso Interamericano do Ministério Público, realizado no Panamá — Rep. do Panamá — (1975).

3: Cargos

3.1 — Justiça Militar

Designado por Decreto de 12-12-46, para a função de 2º Substituto de Promotor Militar de 3ª Categoria;

Designado por Decreto de 2-3-49, Diário Oficial de 5-3-49 para a função de 1º Substituto de Promotor Militar de 3ª Categoria;

Nomeado por Decreto de 11-4-60 para o cargo de Promotor Militar de 3ª Categoria;

Promovido a Promotor Militar de 2ª Categoria por Decreto de 28-2-69, Diário Oficial de 3-3-69;

Designado por Decreto de 12-5-71, publicado no Diário Oficial, da mesma data, para o cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar, empossado a 24-5-71;

Promovido a Procurador Militar de 1ª Categoria Dec. 30-7-74, Diário Oficial 30-7-74.

3.2 — Outros Cargos

Delegado-Auxiliar do Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia — conforme autorização publicada no Diário Oficial de 20-4-63;

Chefe da Polinter, no Estado da Bahia, de 20-4 a 6-6-66;

Diretor do Departamento de Polícia Judiciária e Administrativa da S.S.P. — Bahia — 1965;

Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, de 6-6-66 a 7-4-67 — Diário Oficial de 6-6-66.

4: Elogios

Referências Elogiosas: "Em 14-2, o Exmº Senhor General Comandante da Região assim se expressou: o Tenente Ruy de Lima Pessoa, do 19º BC que esteve à disposição da 3ª Sec. do EMR de 25-10-43, a 9-2-44, para auxiliar o serviço de Vigilância do Litoral.

Durante este tempo, deu cabal desempenho a todas as missões que lhe foram confiadas tendo se mostrado sempre ativo e dedicado ao serviço (N/E.M. 3 Doc. 160) (Bol. Reg. nº 35, de 11-2-44) — 19º Batalhão de Caçadores — VI RM — Salvador.

Do Exmº Senhor General de Exército Aurélio de Lyra Tavares, Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Senhor Dr. Ruy de Lima Pessoa, em 27-12-66 — "Este Comando tem o prazer de agradecer a Vossa Excelência pela conferência magnífica que, em atendimento ao convite formulado, pronunciou nesta Escola no dia cinco do corrente. Devo consignar que a brilhante cooperação de Vossa Excelência atendeu plenamente aos objetivos de nossos estudos".

Do Exmº Senhor General de Exército Aurélio Lyra Tavares, Comandante da Escola Superior de Guerra, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia — Rio, 27-12-66 — "Em atendimento ao convite deste Comando e com a devida permissão de Vossa Excelência, o Dr. Ruy Pessoa, Secretário de Segurança desse Estado, realizou, no dia cinco do corrente, para o Curso de Informações, uma conferência sobre "A Espionagem e a Legislação Brasileira". O excelente trabalho do Dr. Ruy Pessoa, exposto com inteligência e propriedade, atendeu plenamente aos objetivos desta Escola. Tenho pois a honra e o prazer de agradecer a cooperação magnífica que mais uma vez o Governo de Vossa Excelência emprestou à nossa Escola Superior de Guerra".

1967 — Do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia — "... o mais profundo reconhecimento pelo imprescindível e valioso apoio prestado por V. Exª, em prol da Lei que estrutura a Polícia Militar, ao promover todas as facilidades possíveis para o seu encaminhamento e elaboração, o que vale dizer que V. Exª, com este largo gesto de elevado espírito público e invulgar desprendimento,

passou para a história da Corporação, como um dos seus grandes beneméritos. Desejo, além do mais, como prova inequívoca da nossa gratidão, emprestar a V. Ex^a o integral apoio da Polícia Militar, através dos seus serviços específicos, a fim de que possa compensar, com um mínimo, o máximo que recebeu de sua operosa administração à frente dos negócios de Segurança Pública".

"Revista Panorâmica dos Municípios" — 1967 — "Depois de exercer por mais de três anos a função de Delegado Auxiliar foi nomeado Secretário de Segurança Pública a 8 de junho deste ano, por livre escolha do Governador Lomanto Júnior. À frente de sua Pasta, vem o Dr. Ruy Pessoa demonstrando ser brilhante administrador e excelente chefe. Em poucos meses de gestão, conseguiu estabelecer o clima de ordem e de respeito existente em todo território baiano, o que tornou possível a realização da campanha política e do pleito eleitoral de 15 de novembro em ambiente de tranqüilidade e segurança, onde todos puderam exercer o sagrado direito de votar, com liberdade, nos candidatos de sua preferência. Entre suas múltiplas realizações, são merecedoras de maior destaque: instalação da Delegacia da 6^a Circunscrição policial, em prédio totalmente remodelado; aquisição do imóvel destinado a servir de Quartel da Polícia Feminina; restauração da Radiopatrulha de Feira de Santana e Itabuna; implantação da Reforma Administrativa do Estado, na Secretaria de Segurança; promoção dos Cursos de "Meios de Comunicações Audiovisuais", de monitores de polícia e de radiopatrulha, dos quais participam, em Vitória da Conquista, elementos do DNER e do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, junto com praças da Polícia Militar do Estado; planificação para a instalação dos serviços de Radiopatrulha nas cidades de Alagoinha, Itapetinga e Juazeiro e, finalmente, aquisição do terreno para a edificação do imóvel que será destinado à Delegacia da 7^a Circunscrição Policial, no agradável bairro de Pituba".

5: Trabalhos publicados

"A Espionagem e os Meios Jurídicos da Segurança Nacional" Editora "Biblioteca do Exército" em 1966 — Coleção General Benício — Vol. 43 — Pub. 248 — Janeiro 1966.

"A Solução do IPM e a Autoridade Militar" (publicado nos "Anais do 1^o Congresso de Direito Penal Militar" em 1958).

"A Justiça Militar" (publicado na Revista "Justiça e Polícia" em 1958).

"Ruy, o Político" — (publicado na Revista do "Centro Acadêmico Ruy Barbosa" da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia — 1949).

"Justiça para Eichmann" — (publicado no Jornal "A Tarde" e no "Estado da Bahia" (10-4-61).

"Aposentadoria aos 25 anos — Zona de Guerra" — DN — 18 e 19-2-68.

"Caixas e a Justiça Militar" — DN — 24-8-67 — Salvador.

Como fundador e Diretor responsável da "Revista de Direito Militar" publicou os artigos seguintes:

1974 — nº 1 — "O Superior Tribunal Militar — 166 anos de existência"

1974 — nº 2 — "Dos Direitos e das Obrigações dos Militares" — das penas acessórias e da prerrogativa dos postos e da patente — do conflito aparente de normas: I — sua aplicação; II — interpretação.

1975 — nº 3 — "Da pirataria marítima à pirataria aérea."

1975 — nº 4 — "O comunismo e a segurança nacional."

1975 — nº 5 — "A menoridade perante o Código Penal, Militar e a Lei de Segurança Nacional."

5.1 — Conferências

Escola Superior de Guerra — 1966 — sobre "Espionagem e a Legislação Brasileira".

Polícia Militar do Estado da Bahia — 1967 — sobre "Segurança Nacional", abertura de curso da Escola de Formação de Oficiais.

CPOR/6^a Região Militar — 1967 — sobre "A Lei de Segurança Nacional como Instrumento de Defesa da Democracia Brasileira" — III Curso de Formação de Líderes Democráticos.

Estado-Maior da 6^a Região Militar — 1969 — sobre Nova Legislação Militar e Segurança Nacional".

Ministério do Exército:

Quartel-General da 6^a Região Militar (QGR/6) — 1969 — "Justiça Militar: Da transgressão disciplinar. Do crime militar. Distinção. Do Inquérito Policial Militar" — (6-4-69);

Quartel-General da 6^a Região Militar (QGR/6) — 1969 — "Justiça Militar — Do processo militar. Competência dos juizes Militares. Do julgamento do Conselho de Justiça. Tribunal Militar, Competência" — (13-4-69);

Ministério da Justiça — Rio — 1971 — sobre "A Segurança Nacional no âmbito do Judiciário";

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais do Corpo de Bombeiros da PMDF — 1974 — "Da Lei de Segurança Nacional";

Centro Universitário de Brasília — CEUB — DF — 1976 — "Dos Crimes Contra a Segurança Nacional".

6: Condecorações

1952 — Medalha de Guerra que lhe foi conferida, por Decreto de 12 de maio de 1946, por ter cooperado no esforço de guerra do Brasil;

1962 — Medalha que lhe foi conferida por haver cooperado com a Marcha Bahia — Brasília, de 15 de março a 21 de abril de 1960, em homenagem à Inauguração da Nova Capital do Brasil;

1971 — Grã-Cruz (Membro Especial) da Ordem do Mérito Judiciário Militar, outorgada por aclamação de seus Conselheiros, em Sessão Plenária, de 29 de setembro de 1971, pelos relevantes serviços prestados à Justiça Militar (Proc. nº 959/73);

1972 — Reconhecimento do Estado da Guanabara";

1972 — Ordem do Mérito Militar, Grau de Grande Oficial;

1973 — Ordem do Mérito Aeronáutico, Grau de Comendador;

1973 — Ordem do Mérito Naval, Grau de Comendador;

1974 — Medalha do "Pacificador".

6.1 — Diplomas

Diploma nº 553 que lhe foi conferido, em 1^o de março de 1949, por ter sido eleito sócio titular da União Brasileira de Direito Criminal;

Diploma relativo ao título de sócio efetivo, em 26 de julho de 1954, do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia;

Diploma da Ordem do Mérito Judiciário Militar, relativo à condecoração "Distinção" que lhe foi outorgada, em Sessão do STM em 15 de janeiro de 1962;

Diploma de Amigo da Marinha que lhe foi conferido, em 11 de junho de 1968, pelo Comandante do 2^o Distrito Naval, em reconhecimento aos serviços prestados à Marinha.

7: Moções Elogiosas

Pela investidura no cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar:

Da Câmara dos Vereadores da Cidade de Salvador — Bahia;

Da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção da Bahia;

Da Junta Comercial da Bahia;

Da Câmara Federal — referência elogiosa pelo Deputado Lomanto Júnior "... inseridas nos Anais do Congresso pela investidura no cargo de Procurador-Geral da Justiça Militar".

8: Serviços Prestados

Ministério do Exército

8.1 — CPOR — 6^a RM — período de 28-3-38 a 1^a-12-40

8.2 — 1^o Batalhão de Caçadores — Aspirante a Oficial da Reserva de 3-1 a 1^a-9-41.

8.3 — 1^o Batalhão de Caçadores — 1^o-Tenente R/2 de 21 de julho de 1943 a 16 de novembro de 1945.

9: Serviços Relevantes**Ministério do Exército**

9.1 — Ex-combatente — por haver participado, durante a 2ª Grande Guerra, efetivamente, de operações bélicas, em missões de vigilância e segurança do litoral, como integrante de unidade militar que se deslocou de sua sede para cumprimento daquelas missões, de 21-7-43 a 16-11-45, como 1º-Tenente R/I do Exército Brasileiro — (Amparado pela Lei nº 5.315, de 12-9-67).

9.2 — Membro da Subcomissão de Investigação, de 27-3-69 a 12-8-70, Assessor do Comando da 6ª Região Militar.

Ministério da Justiça

9.3 — Membro da Subcomissão Geral de Investigação, Assessor da Presidência para o Estado da Bahia, de 12-8-70 a 12-5-71.

Brasília — DF, 25 de fevereiro de 1977. — **Ruy de Lima Pessoa**, Procurador-Geral do Ministério Público Militar.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

MENSAGEM Nº 62, DE 1977

(*Nº 97/77, na origem*)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Chile, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Embaixador Raul Henrique Castro Silva Vincenzi, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de abril de 1977. — **Ernesto Giesel**.

INFORMAÇÃO**Curriculum Vitae:**

Embaixador Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi

Nascido no Rio de Janeiro a 14 de junho de 1918. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1943.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.

Membro da Comissão de Organização da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, 1947.

Assistente do Serviço do Cerimonial na Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.

Membro da Delegação do Brasil à IX Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948.

Secretário da Comissão Nacional do Trigo, 1948.

Membro da Delegação do Brasil à III Reunião das Partes Contratantes do Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), Annecy, 1949.

Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1950.

Segundo-Secretário da Embaixada em Washington, 1950 a 1953.

Segundo-Secretário da Embaixada em Taipei, 1953 a 1954.

Encarregado de Negócios em Taipei, 1953 e 1954.

Cônsul Geral em São Francisco, 1955 a 1956.

Primeiro-Secretário da Embaixada do Brasil em Londres, 1957.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1957.

Oficial de Gabinete do Ministro da Aeronáutica, 1957 a 1958. Chefe da Divisão do Cerimonial, 1958 a 1961.

Membro do Grupo de Trabalho de Transferência do Ministério das Relações Exteriores para Brasília, 1959.

Membro da Comissão de Planejamento e Execução das Solenidades de Instalação da Nova Capital da República, Brasília, 1960.

Membro da Comissão de Organização do Programa do encontro dos Presidentes do Brasil e da Itália, 1961.

Chefe do Cerimonial, 1961 a 1963.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1961.

Membro da Missão Oficial aos Estados Unidos da América e México, preparatória da visita do Presidente do Brasil, 1962.

Ministro-Conselheiro da Embaixada em Paris, 1963 a 1964.

Encarregado de Negócios em Paris, 1963 e 1964.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1964.

Membro da Delegação do Brasil à 43ª Sessão do Conselho da FAO, Roma, 1964.

Cônsul-Geral em São Francisco, 1964 a 1966.

Embaixador em Dakar, 1966 a 1969.

Embaixador em Nouakchott, cumulativamente, 1967 a 1969.

Chefe do Departamento-Geral de Administração, 1970 a 1974.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1970.

Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, 1973 a 1977.

Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo, cumulativamente, 1974 a 1977.

Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Mista Cultural Brasil-Bélgica, Bruxelas, 1974.

Condecorações: Grã-Cruz da Ordem de Rio Branco (Brasil);

Grande Oficial do Mérito Naval (Brasil); Grande oficial do

Mérito Militar (Brasil); Grande Oficial Aeronáutico (Brasil);

Grande Oficial do Mérito do Trabalho (Brasil); Ordem de

Cristo (Portugal), Grande Oficial; Ordem do Império Bri-

tânico — CBE — Comendador; Ordem de San Martin

(Argentina), Comendador; Ordem da Estrela Polar (Suécia),

Comendador; Ordem de Leopoldo (Bélgica), Comendador;

Ordem de Orange e Nassau (Países Baixos), Comendador;

Ordem do Mérito Italiano (Itália), Comendador.

O Embaixador Raul Henrique Castro Silva de Vincenzi, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 28 de março de 1977. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*À Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGEM Nº 63, DE 1977

(*nº 98/77, na origem*)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor David Silveira da Mota Junior, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Venezuela, nos termos dos arts. 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

2. Os méritos do Embaixador David Silveira da Mota Junior, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 18 de abril de 1977. — **Ernesto Giesel**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador David Silveira da
Mota Júnior.

Nascido em Curitiba, Paraná, a 18 de julho de 1927. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1949.

Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio-Branco, 1950.

Membro da Delegação do Brasil à Primeira Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, Rio de Janeiro, 1950.

Vice-Cônsul em Montreal, 1952 a 1954.

Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, 1952, 1953.

Terceiro-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1954 a 1955.

Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1955.

Segundo-Secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1955 a 1956.

Representante do Brasil no Conselho da Administração do Fundo Internacional de Socorro à Infância (FISI), Nova York, 1954 a 1956.

Vice-Presidente do Conselho de Administração do FISI, 1955 a 1956.

Representante do Brasil na Viagem de Observação do Comitê do Programa do Conselho do FISI à América Central, 1954.

Delegado do Brasil à Primeira Sessão da Comissão Consultiva Permanente da ONU para o Comércio Internacional dos Produtos de Base (CCPCIPB), Nova York, 1955.

Delegado do Brasil à VI Conferência Internacional de Assistência Técnica, Nova York, 1955.

Segundo-Secretário da Embaixada em La Paz, 1956 a 1958.

Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente da Bolívia, 1956.

Encarregado de Negócios em La Paz, 1957, 1958.

À disposição do Secretário-Geral da ONU em visita ao Brasil, 1959.

Membro da Delegação do Brasil à II Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Genebra, 1960.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1960.

Assistente do Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, 1960 a 1961.

Segundo-Secretário da Embaixada em Paris, 1961.

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1961.

Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1961 a 1963.

Assessor do Representante do Brasil na Comissão de Direito Internacional da ONU, Genebra, 1962 a 1963.

Encarregado de Negócios em Paris, 1962.

Primeiro-Secretário da Delegação Permanente em Genebra, 1963 a 1967.

Encarregado da Delegação Permanente em Genebra, 1963.

Delegado-Suplente do Brasil à XVII Assembleia Mundial de Saúde (OMS), Genebra, 1964.

Delegado do Brasil à VII Sessão da Comissão de Construção, Engenharia Civil e Obras Públicas, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1964.

Representante, substituto, do Brasil no Grupo de Trabalho para o Exame das Práticas Administrativas e Orçamentárias das Nações Unidas (Comitê dos Vinte e Um, Nova York, 1964.

Conselheiro da Delegação do Brasil às XLVIII e XLIX Sessões da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1964 a 1965.

Delegado-Suplente do Brasil à Conferência do Comitê de Dezoito Nações sobre o Desarmamento, Genebra, 1965 a 1967.

Representante-Suplente do Brasil no Comitê *ad hoc* de Peritos para o Exame das Finanças das Nações Unidas e Agências Especializadas, Nova York e Genebra, 1966.

Título de Conselheiro, 1966.

Presidente da Delegação do Brasil à III Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-Iugoslávia, Rio de Janeiro, 1967.

Membro do Grupo de Trabalho Interministerial de conclusão dos Estudos e Assinaturas de Contrato de Aquisição de Navios à Polônia, Rio de Janeiro, 1967 a 1968.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.

Ministro-Conselheiro da Delegação Permanente em Genebra, 1967.

Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia, 1967 a 1970.

Membro da Comitativa do Ministro de Estado em Visita Oficial à Índia, Paquistão e Japão, 1968.

Membro da Delegação do Brasil à Primeira Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-Japão, Tóquio, 1968.

Membro da Delegação do Brasil à II Reunião da Comissão Econômica Mista Brasil-União Soviética, Rio de Janeiro, 1968.

Membro da Delegação do Brasil à Conferência dos Direitos do Homem, Teerã, 1968.

Chefe da Delegação do Brasil à II Reunião Mista Brasil-Japão, Rio de Janeiro, 1969.

Membro da Comitativa do Ministro de Estado em Visita Oficial ao Japão, 1970.

Membro das Delegações do Brasil às VIII, IX, X, XIV, XV, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, e XXIX Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas (ONU), 1953, 1954, 1955, 1959, 1960, 1962, 1964, 1965, 1966, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974.

Representante do Brasil na Quinta Comissão das XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXIX Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1962, 1964, 1965, 1966, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974.

Relator da V Comissão da XXI Sessão da Assembleia-Geral da ONU, 1966.

Presidente da Comissão Administrativa e Orçamentária da XXIV Assembleia-Geral das Nações Unidas, 1969.

Eleito, pela Assembleia-Geral da ONU, Membro do Comitê de Contribuições das Nações Unidas, 1963 a 1965; reeleito, 1966 a 1968, 1969 a 1971, 1972 a 1974 e 1975 a 1977.

Ministro Plenipotenciário em Pretória, 1970 a 1972.

Delegado do Brasil na XXIX Sessão da Assembleia-Geral da ONU, Nova York, 1974.

Embaixador em Argel, 1972 a 1977.

Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1976.

O Embaixador David Silveira da Mota Júnior, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Argelina Democrática e Popular.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 31 de março de 1977. — **Sergio de Queiroz Duarte**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*À Comissão de Relações Exteriores.*)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:**

Nº 64/77 (nº 094/77, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 08, de 1977 (nº 3.030-B/76, na Casa de

origem), que autoriza reversão ao Município de Formosa, Estado de Goiás, de imóvel que menciona.

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.410, de 15 de abril de 1977.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 65/77 (nº 104/77, na origem), de 18 do corrente, referente à aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 1977-CN; do Veto apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 20/73; e da escolha dos Senhores Antonio Borges Leal Castello-Branco, Roberto Luiz Assumpção de Araújo e Quintino Symphoroso Deseta, para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal.

AVISO DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Nº 01/GM/77, de 15 do corrente, encaminhando ao Senado informações daquele Ministério sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1976, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre terminais de transportes terrestres, e dá outras providências.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, DE 1977 (nº 741-D/72, na Casa de origem)

Acresce à alínea "j" ao art. 3º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, que "regula o direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, nos casos de abuso de autoridade".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, fica acrescido da alínea j com a seguinte redação:

"Art. 3º

j) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.898, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1965

Regula o Direito de Representação e o Processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O direito de representação e o processo de responsabilidade administrativa civil e penal, contra as autoridades que, no exercício de suas funções, cometerem abusos, são regulados pela presente lei.

Art. 2º O direito de representação será exercido por meio de petição:

a) dirigida à autoridade superior que tiver competência legal para aplicar, à autoridade civil ou militar culpada, a respectiva sanção;

b) dirigida ao órgão do Ministério Público que tiver competência para iniciar processo-crime contra a autoridade culpada.

Parágrafo único. A representação será feita em duas vias e conterá a exposição do fato constitutivo do abuso de autoridade, com

todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado e o rol de testemunhas, no máximo de três, se as houver.

Art. 3º Constitui abuso de autoridade qualquer atentado:

a) à liberdade de locomoção;

b) à inviolabilidade do domicílio;

c) ao sigilo da correspondência;

d) à liberdade de consciência e de crença;

e) ao livre exercício do culto religioso;

f) à liberdade de associação;

g) aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício do voto;

h) ao direito de reunião;

i) à incolumidade física do indivíduo.

Art. 4º Constitui também abuso de autoridade:

a) ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder;

b) submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

c) deixar de comunicar imediatamente, ao juiz competente a prisão ou detenção de qualquer pessoa;

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1977 (Nº 83-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Sanitário para o Meio Tropical, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Sanitário para o Meio Tropical, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 359, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sanitário para o Meio Tropical, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Brasília, em 23 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-II/DIE/DAI/ARC/309/612 (B46) (B45), DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

À Sua Excelência o Senhor

Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram um Acordo Sanitário para o Meio Tropical, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Morales Bermudez, no dia 5 do corrente mês.

2. O referido Acordo tem por finalidade a convergência de esforços no sentido de desenvolver um programa de cooperação técnica internacional que aproveite a experiência adquirida em separado por ambos os países e compreenda a administração sanitária, a formação de pessoal e a pesquisa no campo da saúde em ambientes tropicais, conforme as áreas de programas relacionadas no Artigo II, e as diretrizes traçadas nos Artigos III a VII.

3. O Acordo, ao buscar a coordenação de ações conjuntas para o desenvolvimento da colaboração internacional no meio tropical, institui-se em mais um instrumento de incentivo à cooperação regional em caráter global.

4. Permito-me, pois, submeter a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o Acordo em apreço, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, envie o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Antônio F. Azeredo da Silveira

ACORDO SANITÁRIO PARA O MEIO TROPICAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil, e

O Governo da República do Peru,

Considerando que os problemas que incidem sobre a saúde e o bem-estar das populações do meio tropical de ambas as Repúblicas são similares; que o resultado dos programas realizados para o controle dos fatores ecológicos e sociais que condicionam os citados problemas pode melhorar substancialmente com o aproveitamento da experiência adquirida em separado por ambos os países; que é conveniente realizar esforços conjuntos para potencializar o efeito das mencionadas experiências através de programas de cooperação técnica internacional, e,

Desejando dispor das bases para a consecução desses objetivos,
Convêm:

ARTIGO I

O Governo da República Federativa do Brasil (que doravante se denominará Governo do Brasil) e o Governo da República do Peru (que doravante se denominará Governo do Peru) desenvolverão um programa de cooperação técnica internacional que compreenda a administração sanitária, a formação de pessoal e a pesquisa no campo da saúde em ambientes tropicais de acordo com as seguintes diretrizes:

ARTIGO II

A cooperação técnica a se estabelecer será objeto de acordos específicos entre os Ministérios de Saúde de ambas as Repúblicas, compreendendo, entre outras, as seguintes áreas de programas:

- a) Patologia tropical;
- b) Ecologia tropical;
- c) Recursos de instituições;
- d) Formação de recursos humanos, e
- e) Pesquisa.

A citada cooperação, mediante acordo prévio específico entre as Partes, poderá assumir a forma de uma ou mais das modalidades seguintes:

- a) assessoria técnica em administração sanitária, ensino e pesquisa;
- b) concessão de bolsas para formação ou aperfeiçoamento de pessoal e intercâmbio de tecnologia;

- c) utilização de meios institucionais dos centros especializados;
- d) realização de projetos específicos de cuidados sanitários, saneamento ambiental e produção de agentes biológicos e outros;
- e) concessão de equipamentos, instrumentos, materiais, agentes biológicos e outros elementos de trabalho;
- f) intercâmbio de publicações científico-técnico-administrativas.

ARTIGO III

Da Patologia Tropical.

Fica decidida a realização de estudos sobre as enfermidades infecciosas e parasitárias de maior incidência e preponderância no meio tropical considerado, e, principalmente sobre a malária, febre amarela, leishmaniose, tripanossomiose, micose superficial e profunda, hepatite a vírus, arbovirose, transemiose, e outras.

Desenvolver-se-á o conhecimento de enfermidades como a toxoplasmose, esquistossomose, oncocerose e daquelas cuja etiologia e patogenia não estão bem determinadas, assim como dos malefícios à saúde causados por animais peçonhentos, enfermidades devidas a carência e alguns tipos de acidentes frequentes no meio tropical.

ARTIGO IV

Da Ecologia Tropical

As Partes convêm realizar pesquisas epidemiológicas para determinar a incidência, preponderância, distribuição e fatores que atuam na ocorrência e propagação de enfermidades tropicais, e estudos ligados aos aspectos biomédico-sociais e de saneamento ambiental que permitam a pesquisa de mecanismos e processos que melhorem as condições de saúde dos habitantes e as condições sanitárias das comunidades do meio tropical. Esses estudos incluirão os relacionados pela melhor consideração e utilização da fauna e flora que tenha importância direta ou indireta para a saúde do homem, seja por sua qualidade terapêutica ou sua importância para os laboratórios de pesquisa.

ARTIGO V

Dos Recursos Institucionais

Os projetos de cooperação técnica internacional entre ambos os países poderão incluir a coordenação para o uso dos recursos de instituições tanto administrativas, para o cuidado com a saúde, como universitários e de pesquisa, com o propósito de formar pessoal especializado; realizar pesquisas biomédico-sociais; elaboração e controle de qualidade de produtos terapêuticos e de laboratório, e aquelas outras atividades destinadas a aumentar os conhecimentos a respeito da patologia e ecologia tropical.

ARTIGO VI

Sobre os Recursos Humanos

Estabelecer-se-ão mecanismos de intercâmbio de peritos em administração sanitária, ensino e pesquisa, para a formação de pessoal profissional técnico e auxiliar necessário no campo da saúde. Esses mecanismos compreenderão a concessão de bolsas de estudo e outras facilidades, para a formação de pessoal no outro país e sua participação em eventos científicos organizados pelas Partes em cumprimento a convênios específicos.

O adestramento de um nacional de um país no outro poderá ser sob a forma de participação em: ciclos educativos regulares, residências em centros de ensino ou de prática; seminários, reuniões, grupos de debates e a concessão de bolsas de viagem.

ARTIGO VII

Dos Mecanismos Operacionais

Para o efeito de coordenar as ações conjuntas a empreender para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo, os Minis-

térios da Saúde de cada uma das Partes designarão um coordenador do convênio junto ao Governo do Brasil e ao Governo do Peru, para o desenvolvimento da cooperação internacional no meio tropical.

Em cada convênio específico estabelecer-se-á a criação dos grupos de trabalho que forem necessários para o progresso das atividades programadas no mesmo.

ARTIGO VIII

Do Acordo Sanitário Vigente

O Acordo Sanitário entre o Governo do Brasil e o Governo do Peru, celebrado em Lima, a 16 de julho de 1965, ratificado em 1972, que se refere especificamente aos Departamentos de Loreto e Madre de Dios do Peru e Estados do Amazonas e Acre, do Brasil, fará parte do presente convênio.

ARTIGO IX

O presente Acordo entrará em vigor na data em que as Altas Partes Contratantes se comuniquem, mediante as notas de estilo, a aprovação do instrumento por seus respectivos Governos e terá uma vigência ilimitada, podendo ser denunciado por qualquer das Altas Partes Contratantes, caso em que ficaria sem efeito seis meses depois.

Qualquer dos países signatários poderá solicitar a modificação ou ampliação dos termos do presente Acordo.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: a) **Antonio F. Azeredo da Silveira**.

Pelo Governo da República do Peru: a) **Miguel Angel de la Flor Valle**.

(*As Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1977

(*Nº 82-B:77, na Câmara dos Deputados*)

Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, Ucayali, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, a bordo do navio da Armada Peruana, **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileira-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 357, DE 1976

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio sobre Transportes Fluviais, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru a bordo do navio da Armada Peruana **Ucayali**, fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na linha de fronteira brasileiro-peruana, em 5 de novembro de 1976.

Brasília, 22 de novembro de 1976. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DAM-II/DTC/DAI/ARC/303/680.3 (B46) (B45), DE 18 DE NOVEMBRO DE 1976, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor
Ernesto Geisel,
Presidente da República.
Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os Governos do Brasil e do Peru celebraram um Convênio sobre Transportes Fluviais, por ocasião do encontro de Vossa Excelência com o Presidente Morales Bermudez, no dia 5 do corrente mês.

2. O Convênio em apreço foi concluído de acordo com a política brasileira de atribuir, no transporte bilateral marítimo e fluvial, prioridade às bandeiras nacionais dos países diretamente interessados. Assim, o Artigo I estabelece: "o transporte fluvial das mercadorias que resultem do intercâmbio comercial entre ambos países será obrigatoriamente efetuado em navios ou embarcações da bandeira brasileira e peruana, incluindo as cargas que recebam benefício governamental em qualquer dos dois países".

3. O Convênio, ao determinar a divisão de carga na proporção de 50/50, institui-se em mais um instrumento de estímulo à marinha mercante nacional. Trata, ademais, de facilidades administrativas e portuárias que os dois países se concedem mutuamente, tendo sempre em vista o objetivo maior de minorar as despesas em tudo quanto a transportes fluviais se refira.

4. Permitto-me, pois, submeter a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o referido Convênio, sendo para tanto necessário a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do Artigo 44, Inciso I, da Constituição Federal.

5. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, envie o texto do Convênio anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Antonio F. Azeredo da Silveira.

CONVÊNIO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PERU SOBRE TRANSPORTES FLUVIAIS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República do Peru,

Considerando o interesse que existe em desenvolver o intercâmbio entre o Brasil e o Peru, e em obter um aproveitamento mais racional da capacidade de navios ou embarcações de ambos países;

Reconhecendo a necessidade de assegurar a eficiência e a regularidade no transporte fluvial e de adotar uma adequada tarifa de fretes;

Tendo em conta que os armadores de bandeira brasileira e os armadores de bandeira peruana são os transportadores diretamente interessados no intercâmbio fluvial entre os dois países; e

Considerando que o princípio da distribuição das cargas de intercâmbio em navios ou embarcações fluviais de bandeira brasileira ou peruana ficou estabelecido por ambos Governos no parágrafo 3º do Artigo IV da Ata Final da I Reunião da Comissão Mista Brasileiro-Peruana de Cooperação Econômica e Técnica, firmada na cidade de Lima em 25 de agosto de 1971.

Convém no seguinte:

ARTIGO I

O transporte fluvial das mercadorias que resultem do intercâmbio comercial entre ambos países será obrigatoriamente efetuado em navios ou embarcações de bandeira brasileira e peruana, incluindo as cargas que recebam benefício governamental em qualquer dos dois países.

Para efeitos do presente Convênio, as autoridades competentes de ambas as Partes Contratantes indicarão nas ocasiões pertinentes a relação de seus respectivos portos fluviais de tráfego internacional.

ARTIGO II

Os transportes a granel de petróleo e seus derivados ficam excluídos do "Acordo de Tarifas e Serviços", previsto no Artigo 12 do presente Convênio e serão determinados nos contratos que estabeleçam as empresas petroleiras das Partes Contratantes, mantendo o princípio de reciprocidade e considerando os termos dos Artigos III e IV deste Convênio.

ARTIGO III

As Partes Contratantes tomarão as medidas necessárias para assegurar o transporte fluvial da carga a que se refere o Artigo I, feito em partes iguais, em ambos sentidos do tráfego e em navios ou embarcações brasileiros e peruanos. A divisão de cargas se fará com base na quantidade de valor frete existente e também considerando a tonelage ou volume, de maneira que exista uma justa divisão da carga transportada.

ARTIGO IV

Quando não exista capacidade de praça disponível, as Partes Contratantes poderão autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade competente da outra Parte Contratante, a cessão, por armadores de sua bandeira de parte correspondente à quota de 50%, a armadores da outra Parte, desde que seja concedido tratamento recíproco. Essa cessão não exclui as responsabilidades das Partes Contratantes pelo cumprimento de todos os termos deste Convênio, mas é independente da divisão em partes iguais, especificada no Artigo III.

ARTIGO V

Nos casos de necessidade de arrendamento de navios ou embarcações, os armadores de cada uma das Partes Contratantes deverão dar preferência, sempre que seja possível, em igualdade de condições, a navios ou embarcações de sua própria bandeira e, em segundo lugar, a navios ou embarcações de terceira bandeira. Para esse fim, os navios ou embarcações fretados pelas empresas de navegação brasileiras ou peruanas, operando no tráfego entre os dois países, serão considerados como da respectiva bandeira nacional, sempre e quando tais empresas estejam registradas perante a autoridade competente respectiva, e em consequência, autorizadas a participar no tráfego entre ambos países.

ARTIGO VI

As autoridades competentes das Partes Contratantes se comunicarão reciprocamente, quando concederem autorização para afretamento de navios ou embarcações de terceira bandeira destinados ao tráfego fluvial entre ambos países.

ARTIGO VII

O embarque em navios ou embarcações de terceira bandeira poderá ser autorizado, quando não haja disponibilidade de embarque em navios ou embarcações de bandeira brasileira ou peruana, nos prazos estabelecidos no Artigo IX. Esta autorização será concedida pela autoridade competente do País de embarque, mediante prévia solicitação do embarcador.

ARTIGO VIII

Consideram-se, respectivamente, navios ou embarcações de bandeira brasileira ou peruana, os matriculados como tais, de acordo com a legislação vigente em cada uma das Partes Contratantes.

ARTIGO IX

A execução do presente Convênio não implicará em discriminação alguma na carga nem ocasionará esperas dos embarques

superiores a quatro dias, para os produtos perecíveis e de fácil deterioração, nem superiores a dezoito dias, para as demais cargas.

ARTIGO X

A preferência para o transporte estabelecida neste Convênio se aplicará de maneira tal que não acarrete o encarecimento dos fretes e não afete o intercâmbio entre ambos países.

ARTIGO XI

As autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes designarão os armadores autorizados para operar no tráfego matéria do presente Convênio e para executar o transporte de cargas entre os dois países.

ARTIGO XII

Os armadores designados pelas autoridades competentes das Partes Contratantes para participarem no tráfego já mencionado elaborarão um "Acordo de Tarifas e Serviços" com seu correspondente Regulamento para o melhor atendimento dos interesses de ambos países, adotando as medidas mais adequadas e favoráveis, de acordo com as necessidades do intercâmbio, para a mais eficiente e econômica prestação de serviços, contemplando os diversos aspectos deste transporte. O "Acordo de Tarifas e Serviços", com o seu correspondente Regulamento, será submetido à consideração das autoridades competentes das Partes Contratantes para a sua aprovação.

ARTIGO XIII

No caso de que o "Acordo de Tarifas e Serviços" não se chegue a um entendimento a respeito do estabelecimento das tarifas de fretes e condições de transporte, caberá às autoridades competentes de ambas Partes Contratantes fixá-las de comum acordo.

ARTIGO XIV

Os navios ou embarcações de bandeira brasileira e peruana que transportem cargas entre ambos países gozarão, em cada um dos dois países, de um tratamento igual aos de sua bandeira nacional, que operam no mesmo tráfego fluvial, respeitando os respectivos regulamentos fiscais e de polícia naval e os direitos soberanos de cada país para delimitar certas zonas, por razões de segurança nacional.

Fica entendido e declarado que não se compreende neste Convênio a navegação de porto a porto do mesmo país, ou de cabotagem, que continuará sujeita em cada um dos dois países às suas respectivas leis.

ARTIGO XV

Para os fins do presente Convênio, se entendem como autoridades competentes, na República Federativa do Brasil, a Superintendência Nacional de Marinha Mercante — SUNAMAM, do Ministério dos Transportes e, na República do Peru, a Direção Geral de Transporte Aquático do Ministério de Transportes e Comunicações.

Se, por motivo de alteração na legislação de alguma das Partes Contratantes, forem modificadas as atribuições da autoridade competente, se comunicará a designação da nova autoridade à outra Parte Contratante mediante nota de Chancelaria.

ARTIGO XVI

Qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar reuniões de consulta entre as autoridades competentes sobre as disposições e a aplicação do presente Convênio, as quais deverão ser iniciadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da notificação do respectivo pedido e se realizarão no território do país ao qual foram solicitadas, a menos que se convier de outra forma.

ARTIGO XVII

Os pedidos de consulta, conforme o previsto no Artigo anterior, deverão ser efeitos através dos canais diplomáticos normais. As

autoridades competentes poderão também comunicar-se diretamente entre si, seja por correspondência ou por intermédio de representantes, para tratar de assuntos cuja importância não requeira consultas formais e para avaliar as condições e resultados da aplicação do presente Convênio e promover seu aperfeiçoamento.

ARTIGO XVIII

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 90 (noventa) dias após a última data de comunicação, por via diplomática, de sua ratificação por qualquer das Partes Contratantes e terá uma duração de 5 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, a menos que, em qualquer momento, uma das Partes Contratantes comunique à outra, com uma mínima antecedência de 90 (noventa) dias, o seu desejo de denunciá-lo.

ARTIGO XIX

Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de última comunicação e ratificação, prevista no Artigo XVIII, os armadores das Partes Contratantes, autorizados para operar no tráfego fluvial objeto do presente Convênio, deverão reunir-se para discutir e elaborar as bases e termos do "Acordo de Tarifas e Serviços", assim como do seu respectivo Regulamento que será submetido à consideração para sua correspondente aprovação, em conformidade com o Artigo XII.

Depois da aprovação do Regulamento do "Acordo de Tarifas e Serviços", as autoridades competentes dos dois países se reunirão, se o consideram conveniente, para tratar da pronta implementação do presente Convênio.

Feito em dois exemplares, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente válidos e assinados a bordo do navio da Armada Peruana "Ucayali", fundeado no Rio Amazonas (Solimões), na ilha de fronteira brasileiro-peruana, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e seis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

A) **Antonio F. Azeredo da Silveira**

Pelo Governo da República do Peru:

a) **Miguel Angel de la Flor Valle.**

(As Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 1977 (Nº 87-B/77, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Cultural, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

MENSAGEM Nº 021, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Cultural, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, em Brasília, a 22 de junho de 1976.

Brasília, em 18 de janeiro de 1977. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DCINT/DAM-II/DAI/005/640 (B46) (B49) DE 7 DE JANEIRO DE 1977, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor Ernesto Geisel, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e o Suriname foi assinado em Brasília, em 22 de junho passado, por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Henck A. E. Arron, Primeiro-Ministro e Ministro de Estado para Assuntos Gerais e Estrangeiros da República do Suriname.

2. O referido Acordo visa a desenvolver a cooperação cultural entre os dois países, especifica as formas dessa cooperação particularmente quanto ao intercâmbio de intelectuais, escritores, artistas, professores e estudantes. Também visa a facilitar a entrada de livros, revistas, publicações e materiais pedagógicos e culturais em geral; estimular a realização de exposições, apresentações teatrais, e de outras iniciativas de natureza cultural, turística e esportiva, bem como o envio de missões científicas e técnicas.

3. O Acordo convém ainda no reconhecimento de diplomas e títulos universitários.

4. Permito-me, pois, encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Acordo, sendo para tanto necessária a prévia aprovação do Congresso Nacional, conforme os termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter um projeto de Mensagem Presidencial para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

Antonio F. Azeredo da Silveira

ACORDO CULTURAL ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SURINAME.

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname,

Desejosos de desenvolver as relações culturais entre seus dois países:

Convencidos da necessidade de definir um quadro apropriado no qual tais relações possam prosperar;

Convencidos, outrossim, que através do incremento de suas relações culturais estão contribuindo para um maior desenvolvimento de todos os povos das Américas,

Convém no que segue:

ARTIGO I

Cada Parte Contratante encorajará o intercâmbio cultural, em seu mais amplo sentido, entre os dois povos, e, de acordo com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos territórios, proporcionará toda a necessária assistência às instituições dedicadas ao estudo e divulgação da língua, literatura e artes da outra Parte.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante estimulará a apresentação, em seu respectivo território, de exposições artísticas, científicas e técnicas, bem como de peças teatrais, concertos, festivais de cinema e outras iniciativas culturais organizadas pela outra Parte.

ARTIGO III

Cada Parte Contratante facilitará a entrada e exibição em seu território de filmes educativos, documentários e artísticos procedentes do outro país.

ARTIGO IV

Cada Parte Contratante facilitará, salvaguardados os interesses de segurança interna, a livre circulação de jornais, revistas e demais publicações, assim como a recepção de programas radiofônicos procedentes do outro país.

ARTIGO V

As Partes Contratantes facilitarão a aproximação entre suas emissoras oficiais para organizar a transmissão de programas radiofônicos, com o objetivo de disseminar seus valores culturais e suas atrações turísticas.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes se comprometem a encorajar as relações entre as universidades de ambos os países e a promover o intercâmbio de seus professores.

ARTIGO VII

1. Para continuação dos estudos em curso médio ou superior de estudantes de cada uma das Partes Contratantes, serão aceitos certificados de aprovação nas séries anteriores cursadas em território da outra Parte, devidamente legalizados e reconhecidos oficialmente, desde que os programas tenham, nos dois países, o mesmo número de anos e o mesmo desenvolvimento.

2. Na falta dessa correspondência, e se as leis e regulamentos o permitirem, proceder-se-á adaptação do currículo no país onde os estudos tiverem prosseguimento.

3. Em qualquer caso, a matrícula fica subordinada à prévia aceitação da universidade ou do estabelecimento de altos estudos para o qual o estudante deseja transferir-se.

ARTIGO VIII

1. Os diplomas de universidade e institutos de educação, devidamente legalizados e reconhecidos oficialmente no território de uma das Partes, serão reconhecidos como equivalentes às qualificações e diplomas da outra Parte, para fins de admissão em universidades, sem necessidade de apresentação de teses ou de prestação de exames, ficando os candidatos subordinados apenas aos demais requisitos estabelecidos pelas universidades.

2. As Partes Contratantes notificar-se-ão, anualmente, por via diplomática, o número de estudantes da outra Parte que poderá obter matrícula em suas universidades, em decorrência do presente Acordo.

3. Os diplomas e títulos outorgados em decorrência do presente Acordo não concedem, por si só, o direito de exercer profissão no país em que o diploma ou título for expedido.

ARTIGO IX

1. Os diplomas e títulos que habilitem seus portadores ao exercício de profissões liberais ou técnicas, expedidos por universidade e instituições de ensino superior de uma das Partes Contratantes a estudante, desde que satisfeitas as exigências legais e devidamente autenticados tais documentos.

2. Cada Parte Contratante facilitará o reconhecimento dos diplomas profissionais idôneos e devidamente autenticados, expedidos por estabelecimento de ensino, devidamente legalizados pela outra Parte, para o propósito do exercício da profissão em seu território.

ARTIGO X

1. Cada Parte Contratante concederá, anualmente, bolsas de estudo de pós-graduação a estudantes graduados da outra Parte, a fim de aperfeiçoarem seus estudos.

2. Os bolsistas serão dispensados do pagamento de taxas de matrículas e outras.

ARTIGO XI

Cada Parte Contratante reconhecerá, para fins de admissão em cursos de doutorado e cursos de especialização técnica, a plena validade dos títulos e diplomas autenticados, expedidos pelas universidades e instituições de ensino superior da outra Parte.

ARTIGO XII

As Partes Contratantes desenvolverão suas relações na campo dos esportes, promovendo a organização de programas de treinamento para técnicos e atletas da outra Parte, visitas de delegações esportivas, bem como competições e outros eventos esportivos.

ARTIGO XIII

1. Cada Parte Contratante encorajará o intercâmbio de missões científicas e técnicas com a outra Parte, desde que previamente autorizadas pelo Governo do país a ser visitado.

2. Ao equipamento importado pelas missões acima referidas serão concedidas facilidades alfandegárias e isenção temporária de direitos e taxas aduaneiros, mediante a assinatura de termos de responsabilidade relativos ao retorno desse equipamento no fim da missão.

ARTIGO XIV

Cada Parte Contratante concederá facilidades, inclusive alfandegárias, para admissão e eventual saída de seu território de material pedagógico, obras de arte e outros objetos culturais — procedentes do outro país e que tenham por fim desenvolver as atividades relacionadas no presente Acordo.

ARTIGO XV

1. Para supervisionar a implantação do presente Acordo será constituída uma Comissão Mista Cultural Brasil—Suriname. Esta Comissão reunir-se-á, quando necessário, e alternadamente, nas capitais das Partes Contratantes.

2. Na referida Comissão deverão estar representados o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Educação do país onde se realizar a reunião, bem como a Missão Diplomática da outra Parte Contratante.

3. A Comissão será responsável pelo estabelecimento de um mecanismo adequado para a plena implementação deste Acordo, e, para este fim, poderá solicitar a cooperação das autoridades competentes de cada Parte Contratante.

ARTIGO XVI

O presente Acordo entrará em vigor trinta dias após a troca de Instrumentos de Ratificação, a efetuar-se na cidade de Paramaribo, e a sua vigência será por um período de 5 anos, automaticamente prorrogável por outros períodos de 5 anos, a não ser que uma das Partes Contratantes notifique, por escrito, sua intenção de denunciá-lo. Neste caso, sua validade terminará 6 meses depois do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante.

O presente Acordo é firmado em dois exemplares nas línguas portuguesa, neerlandesa e inglesa, cada texto sendo igualmente autêntico.

Feito na cidade de Brasília, em 22 de junho de 1976.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Antonio Francisco Azeredo da Silveira.

Pelo Governo da República do Suriname: Henck Alfonsus Eugene Arron.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência comunica que, nos termos do art. 278 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1976 (nº 484-B/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a opção de compra pelo Poder Executivo de mercadorias

exportáveis, por ter recebido pareceres contrários, quanto ao mérito, das Comissões a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 45, DE 1977

Acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º Graus, de modo a tornar obrigatório o ensino de noções de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 7º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus, é acrescentado o seguinte § 1º, renumerando-se o único existente:

"Art. 7º

§ 1º No conteúdo específico da disciplina Educação Moral e Cívica serão obrigatoriamente incluídos estudos sobre trânsito.

§ 2º"

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O que aqui se pretende é a obrigatoriedade do ensino de questões de trânsito nos cursos de 1º e 2º Graus, justamente os responsáveis pela formação das pessoas.

Trata-se de providência indispensável, se quisermos que no futuro os condutores de veículos de todo o País sejam pessoas realmente preparadas para essa atividade. Sim, porque, conforme já ficou mais do que provado através dos tempos, a só habilitação para dirigir que é expedida pelos DETRANS, mediante certos exames marcadamente técnicos, não basta para dar os necessários e amplificados conhecimentos de trânsito às pessoas. Nem, tampouco, as elementares regras de urbanidade que conduzam um motorista a ter permanente respeito pelo pedestre, pelas pessoas enfim. Aproveita-se, por outro lado, a própria legislação que fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e do 2º Graus, para nela incluir a determinação de ensinar noções, estudos, sobre trânsito. Aliás, a disciplina Moral e Cívica é bastante adequada para nela se incluírem tais estudos, eis que o trânsito tem muito a ver com o comportamento cívico do cidadão.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Nelson Carneiro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

Fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º Graus.

Art. 7º Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º Graus, observado quanto à primeira, o disposto no Decreto-lei nº 869, de 12 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos oficiais de 1º e 2º Graus.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 62, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 233, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento proferido ontem, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel, por ocasião da abertura da IX Conferência Brasileira de Comércio Exterior, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Lourival Baptista — Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 63, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado, do artigo sob o título "A Lição exemplar do Conde Pereira Carneiro".

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Henrique de La Roque — Ruy Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1977

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 4, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Ruy Santos.**

REQUERIMENTO Nº 65, DE 1977

Nos termos do art. 313 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 7, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Virgílio Távora.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos a que se referem serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste Plenário, destinada à apreciação dos Projetos de Resolução nºs 4 e 7, de 1977.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiel à minha linha de conduta, nesta Casa, o dia de hoje é para mim, nesta tribuna, o pretexto para o culto cívico à memória de um chefe e de um amigo. Passam-se os tempos, transforma-se o mundo e a vida, mas o 19 de abril sempre há de me dar ensejo de exaltar um nome, uma existência e uma obra. O nome, a existência e a obra — já

o sabem V. Ex^{ts} — se referem ao grande e inolvidável Presidente Getúlio Vargas.

Estou aqui, portanto, para transformar minhas palavras, mais uma vez, em coroa de flores, para que exprimam, na sua singeleza natural, uma admiração e uma saudade que o tempo só tem feito maiores.

Nascido no dia de hoje, em 1883, na distante São Borja, Vargas fez da vida uma parábola, que se desdobrou em atos de civismo e de bravura pessoal, para culminar em tragédia, sempre a serviço de nossa Pátria.

Até nesse desfecho terrível, que foi um estrondo que abalou para sempre a Nação, o saudoso Presidente Vargas deu uma prova a mais, e a prova suprema, de que só teve um ideal: doar-se ao nosso País.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer, nobre Senador Roberto Saturnino.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Nobre Senador Ruy Carneiro, a homenagem que V. Ex^a presta já constitui uma tradição desta Casa, e uma homenagem que a nós nos parece, a cada ano, a cada dia, mais justa, porque a verdade é que, com o passar dos tempos, cada vez mais se exalta, cada vez mais sobressai a figura de Getúlio Vargas, como o maior de nossos estadistas dos últimos tempos pela sua preocupação com o problema social levantada desde os primórdios, na sua campanha, nos memoráveis discursos pronunciados no Rio de Janeiro, na Esplanada do Castelo, e com todas as realizações que executou neste setor, no nosso cenário político; preocupação esta aliada, também, à intenção, ao propósito de construir e solidificar a base da indústria nacional, com a implementação da Companhia Siderúrgica Nacional, da Fábrica Nacional de Motores, da Companhia Nacional de Alcalis, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, assim como, ainda, a preocupação de construir a base energética deste País, com os projetos da PETROBRÁS e da ELETROBRÁS. Por tudo isto, por todas as preocupações, por todo o significado que tem a passagem de Getúlio Vargas pela Presidência do nosso País, a sua figura só merece o respeito, só merece o carinho do povo brasileiro, de toda a Nação brasileira, carinho e respeito estes que V. Ex^a, tradicionalmente, expressa, nesta data, nesta Casa, e só pode merecer de nós o aplauso e inteira solidariedade.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Agradeço o aparte do brilhante representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Roberto Saturnino, que vem, com o seu talento admirável e o seu amor pelo Brasil, exaltar Getúlio Vargas, e exaltar Getúlio Vargas é ter amor pelo Brasil.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Um minuto, por fineza, nobre Senador Mauro Benevides.

Dessa forma, o nobre representante fluminense, com seu magnífico aparte, acaba de ilustrar minha singela, humilde oração. Muito agradecido a V. Ex^a, Senador Roberto Saturnino.

Ouçõ, com muito prazer, o nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Ruy Carneiro, no momento em que V. Ex^a presta homenagem à figura inolvidável de Getúlio Vargas, desejo realçar a inquebrantável lealdade que anualmente reitera, da Tribuna desta Casa, àquele grande brasileiro, que é credor da admiração e do respeito de nossa gente. Louvando a atitude de V. Ex^a, quero solidarizar-me com a manifestação ora tributada ao saudoso ex-Presidente, cujo desaparecimento em agosto de 1954 traumatizou toda a Nação, esta Nação que continua a cultuar-lhe a memória e a expressar profundo reconhecimento pelo muito que lhe foi dado fazer em favor do povo brasileiro.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Muito agradecido a V. Ex^a, Senador Mauro Benevides. Era necessário que não somente a voz de um paraibano fosse ouvida mas, também, a voz do Nordeste, através da palavra autorizada de V. Ex^a, notável representante do Estado do Ceará, pois Getúlio Vargas muito amava o Nordeste e o Estado de V. Ex^a, fato este de que tenho condição de dar meu testemunho ao Plenário desta nossa Casa.

V. Ex^a, Senador Mauro Benevides, com seu aparte, honrou o seu colega e seu amigo; e, acredito, dessa forma, está retribuindo, também, o amor imenso que Getúlio tinha pelo Nordeste, por conseguinte pelo seu Ceará, que V. Ex^a tão brilhantemente representa nesta Casa.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer, Senador Henrique de La Rocque.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Não desejo que o aparte que acaba de me ser concedido — e que será banhado pelo suor da emoção — seja perturbado pelo seu impacto. Redigi-o, pois. Ei-lo: Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex^a, na esteira de conduta tradicional, fala mais uma vez sobre a vida do grande brasileiro Getúlio Vargas. Ele era, na realidade, um desconcertante, para os que o conheciam de longe, e mais desconcertante, ainda, para os que o conheciam de perto, quando era preciso que aquele temperamento tranqüilo, mas enérgico, se transformasse, na violência, a favor dos desprotegidos. O seu suicídio não foi um gesto de Quixote, mas um ato verticalmente seu. Assis Chateaubriand, com precisão, ao tomar conhecimento dele, assim se expressou: "Não esperava que isto acontecesse. Supreendeu-me, porque parecia ter excessivo amor à vida. E esse homem, que era tido como um comediante, cometeu um ato trágico, porque a tragédia não se descobre pelo que ela possa ter de violência, mas pelos motivos que a inspiram. Getúlio Vargas, prosseguiu o grande jornalista, restabeleceu o prestígio da tragédia política". E eu acrescentaria, que ele, com esse seu gesto, abriu também um capítulo na sua biografia: a do auto-extermínio pelo imenso amor que nutria pelo seu povo.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — É com muita honra que recebo o aparte do representante do Estado do Maranhão, Senador Henrique de La Rocque, que conheceu, de perto, o ex-Presidente Getúlio Vargas. A palavra de V. Ex^a é equilibrada, sensata e, sobretudo, brilhante, como deve ser a de um representante da terra de Gonçalves Dias. V. Ex^a ilustra, como os mais colegas já o fizeram, minha modesta oração, exaltando a figura de um dos maiores estadistas de nossa História, o grande e saudoso ex-Presidente Getúlio Vargas.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — Antes de mais nada, desejo congratular-me com V. Ex^a, pela oportunidade do seu brilhante discurso, invocando o nome daquele que foi um grande estadista e jamais será esquecido, pois vive no coração do povo brasileiro. V. Ex^a sabe que sou fundador do Partido Trabalhista Brasileiro, fundado sob a orientação de Getúlio Vargas, com a intenção de canalizar o trabalhador brasileiro para esta grande agremiação. Certa vez, em São Borja, perguntando ao Dr. Getúlio sobre o destino dos trabalhadores — porque ele estava no seu exílio voluntário — disse-me: "Estou muito preocupado! Quando organizei o Partido Trabalhista foi com a intenção de trazer os trabalhadores para a agremiação, a fim de que esta não fosse uma presa de algum partido extremista, pois o trabalhador é bom, é sensível, é impermeável a qualquer agitação". Veja V. Ex^a que, nos movimentos revolucionários de todos os tempos, o trabalhador se mantém

sempre equidistante. Na revolução comunista de 1935, os líderes comunistas não contaram com o apoio dos trabalhadores. Na revolução integralista, também os trabalhadores ficaram equidistantes. Em 1964, quando se pensou que os trabalhadores fariam greve, eles também não a fizeram, porque o trabalhador é, antes de mais nada, um elemento ordeiro.

O Sr. Henrique de La Rocque (ARENA — MA) — Muito bem!

O Sr. Benjamim Farah (MDB — RJ) — São justas todas e quaisquer medidas em favor dos trabalhadores. Quando o governante ou o legislador elabora uma lei ou promove qualquer coisa em favor do trabalhador, fá-lo em favor da ordem pública, em favor do progresso, em favor do País e de uma coletividade das mais dignas. Getúlio Vargas teve a maior sensibilidade pelos trabalhadores, de quem foi o grande líder. A Legislação Trabalhista de Getúlio Vargas, elaborada com a colaboração de grandes auxiliares, entre os quais Lindolfo Collor e Salgado Filho, realmente era muito adiantada para aquela época. O trabalhador brasileiro soube compreender e amar Getúlio Vargas. Por isso, deu-lhe o melhor dos seus esforços, a fim de que ele pudesse realizar uma grande obra, sobretudo no terreno da justiça social. *Congratulo-me com V. Exª pelo seu pronunciamento, pois no fundo sou um trabalhista, tenho uma vocação trabalhista, desejo que, neste País, se organize um dia um Partido Trabalhista, porque fui educado nesse ambiente, fui educado pelas mãos de Getúlio Vargas, entrei para o Partido Trabalhista Brasileiro pelas mãos da família Vargas. Há uma necessidade de se organizar qualquer coisa em favor do trabalhador, sobretudo no meio político. Estou sinceramente emocionado com as suas palavras e com esta invocação. Getúlio, invocado, agora, é realmente um culto de gratidão que todos nós praticamos, e se impõe a invocação do seu nome. Ele era, acima de tudo, um patriota, amava o Brasil. Um dos seus grandes amigos e que também tinha algumas mágoas de Getúlio, porque tiveram dissensões, foi, Flores da Cunha. Os dois se desentenderam, certa vez, mas era muito amigo de Getúlio Vargas. O General Flores da Cunha afastou-se do Governo do Rio Grande. Tinha essa mágoa, inclusive fora punido. E certa vez, disse, na Câmara dos Deputados: "Eu tenho certas mágoas, mas quero dizer, nesta Casa — palavras de Flores da Cunha — que Getúlio Vargas era um homem de mãos limpas, portanto nunca compactuou com a corrupção". Foi caluniado por certos agitadores, mas era homem de mãos limpas, grande estadista, que realmente praticou, com os seus grandes empreendimentos, verdadeira revolução na administração brasileira. O discurso de V. Exª, nobre Senador Ruy Carneiro, é mais do que oportuno, merece os nossos aplausos e, sobretudo, a nossa irrestrita solidariedade.*

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — *Agradeço ao ilustre representante do Estado do Rio, Senador Benjamim Farah — que nasceu em Mato Grosso — o depoimento que acaba de dar a respeito da figura extraordinária de Getúlio Vargas, mostrando uma face excepcional do grande Presidente — o amor profundo que Getúlio Vargas tinha entranhado no seu coração, de defesa do trabalhador brasileiro, a quem ele se consagrou de corpo e alma. Oportunas, igualmente, as considerações da V. Exª, Senador Benjamim Farah, sobre o que disse o saudoso General Flores da Cunha — ex-Senador e ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul — acerca do grande Presidente Getúlio Vargas.*

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer, dou o aparte ao Senador Eurico Rezende, Líder da Maioria no Senado da República.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Nobre Senador Ruy Carneiro, em primeiro lugar, ressaltar a rara formosura moral do afeto e da lealdade de V. Exª, que todos os anos, sem solução de continuidade, ocupa o microfone da Casa para evocar, na passagem de mais um aniversário do Presidente Getúlio Vargas, a memória, a obra e o destino do estadista brasileiro. Merece V. Exª, por isso, o

testemunho e o louvor de toda a Casa. *Contempla-se, assim, a perenidade da presença do vulto desaparecido no espírito, na recordação e na saudade de V. Exª. Não me seria muito fácil, dadas as minhas antigas origens partidárias, perfilhar todos os pontos de vista manifestados por V. Exª e pelos ilustres apartantes. Mas, qualquer um de nós, de sentimentos de puro patriotismo, tem o dever de destacar um ângulo da vida do Presidente Getúlio Vargas. Quando Sua Excelência presentiu que não mais era possível a manutenção do regime iniciado em 1937, e, numa visão aguda, sociológica, do futuro, tendo em vista o avanço comunista no mundo todo, já naquela época em plena virulência, procurou dotar o País, sob a sua iniciativa e responsabilidade, de duas grandes agremiações: o Partido Social Democrático, com as características conservadoras, notadamente com as raízes do seu pensamento e da sua ação adentradas na nossa vida rural; e o Partido Trabalhista Brasileiro evitando, assim, com a criação do PTB, que as massas populares, já então motivadas pela maldita política de importação da expansão comunista, adotassem a pior opção para os interesses nacionais. Graças a essa obra partidária do Presidente Getúlio Vargas se conteve, em muito, o movimento comunista no Brasil. E eleições subsequentes demonstraram claramente que a estatística da presença comunista no Brasil perdeu, em muito, a sua força e a sua significação. Não fosse a criação do PTB, naquela época se teria formado, sem sombra de dúvida, um movimento comunista em termos políticos, que terminaria por ameaçar os alicerces da nacionalidade e dos nossos compromissos espirituais com o mundo ocidental, assentados, sobretudo, no pacto de honra de combatermos, sem vacilação e sem trêguas, a maldição do comunismo ateu e materialista. Com este ângulo da obra do Presidente Getúlio Vargas, associo-me às homenagens que V. Exª presta à memória desse brasileiro ilustre e ao mesmo tempo, e sobretudo, saliento que nunca foi tão oportuno esta evocação, porque hoje, mais do que nunca, não existe apenas a potencialidade ou a ameaça do avanço comunista. O comunismo já se implantou em metade da Europa, em grande parte da Ásia e tenta, agora, o assalto final às novas nações africanas. Na evocação de V. Exª, enaltecendo o Presidente Getúlio Vargas, saliento — volto a dizer — a oportunidade da advertência que o ilustre estadista sempre projetou sobre as nossas responsabilidades de homem público.*

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella). (Fazendo soar a campainha.) — V. Exª dispõe de apenas cinco minutos para concluir sua oração.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Exª me permite um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — *Congratulo-me com V. Exª por invocar a personalidade singular de um estadista que, nos seus sentimentos, deu ao trabalhador brasileiro uma legislação social das mais avançadas do mundo. Meus parabéns, Senador.*

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Muito agradecido a V. Exª, ilustre colega da representação do Rio Grande do Norte.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muito prazer, Sr. Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — O tempo distingue o estadista do homem que simplesmente ocupa o poder. Nesses anos transcorridos após sua morte, Getúlio Vargas se incorporou definitivamente à História política do Brasil.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Muito grato por seu valioso aparte, nobre Senador Nelson Carneiro.

Sr. Presidente, as horas de vitalidade de Getúlio Vargas, sua obstinação cívica e sua morte estão na linha dessa doação permanente, que irmana a vida e a morte na mesma dedicação heróica e exemplar.

Como cristãos, punge-nos o termo trágico de sua grande vida; mas como políticos somos levados a reconhecer que a tragédia transcendendo o significado habitual da violência contra si mesmo, para ser o holocausto, a prova do sacrifício, o testemunho do desprendimento pessoal.

Fecho o parêntese obrigatório, para me concentrar na lição da vida do admirável estadista Getúlio Vargas, porque o dia de hoje, 19 de abril, data de seu nascimento, é uma efeméride ligada à vida, ao seu ponto de partida neste mundo.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com prazer.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Quando V. Ex^a, Senador Ruy Carneiro, homenageia, ao ensejo da data do seu nascimento, Getúlio Vargas, quero, sob o imperativo da Justiça, neste aparte, assinalar o seguinte: Getúlio, o líder da Revolução de 1930, teve, em toda a sua vida, a coerência de um alevantado propósito cívico. De relance, relembramos as suas iniciativas governamentais na siderurgia, com Volta Redonda, na área do combustível e energia com a PETROBRÁS e a ELETROBRÁS, na Legislação Trabalhista, na Previdência Social, no desenvolvimento econômico, com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para referir alguns marcos fixados pelo seu fecundo Governo. Todo esse seu labor de político e de governante tinha o sinal do civismo. Essa chama cívica foi realimentada, na base de novas circunstâncias, no desdobramento do ciclo, iniciado em 1930, pelos líderes da Revolução de 1964.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Fico muito agradecido ao ilustre representante amazonense por seu depoimento.

Sr. Presidente, a vida de Vargas, para ser plenamente compreendida, tem de ser associada à vida da Nação, durante o período em que ele atuou como homem público. Desde a Província ao cenário nacional e internacional, essa vida não tem outro ideal nem outra dedicação constante senão o progresso e a autonomia do Brasil.

Mas, não nos esqueçamos de que, como político, Vargas buscou sempre a solução da concórdia. Quando Emil Ludwig, o grande biógrafo e historiador, perguntou a Vargas se tinha inimigos, a resposta foi pronta, conforme sabem V. Ex^{as}: "Não tão fortes que não possam ser meus amigos". E ele deu vários passos nesse sentido.

Permitam-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que recorde neste momento outro episódio significativo. Tendo discordado do preclaro Presidente Vargas numa hora difícil para o País, João Neves da Fontoura, de saudosa memória, gaúcho como o Presidente e seu companheiro de vida política, exilou-se em Portugal, após a Revolução de 1932. Tempos depois, já de volta ao Brasil, encontram-se novamente os velhos amigos e companheiros. E diz Vargas a João Neves, sem tomar conhecimento do seu exílio:

— Que foi feito de ti, João, que nunca mais me apareceu no Palácio do Catete?

Esse foi o homem político que procurou encontrar para as divergências entre os homens, no plano político, o traço de união da concórdia necessária, prestigiando os valores, esquecendo as divergências, pondo sempre no devido lugar o carinho e o amor à sua Pátria.

O Sr. Gustavo Capanema (ARENA — MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Com muita honra, Senador Gustavo Capanema.

O Sr. Gustavo Capanema (ARENA — MG) — Agradeço a V. Ex^a por ter-me dado ciência, ontem, de que, neste 19 de abril, iria, mais uma vez, lembrar o nome de Getúlio Vargas. A sua voz, nesta homenagem, vai tendo cada vez repercussão maior. Porque, à medida que o tempo passa, o vulto histórico de Getúlio Vargas vai-se tornando mais entranhado no coração brasileiro. Ele já não pertence à sua família, nem aos amigos fervorosos, nem a tal ou qual insti-

tução ou partido; pertence à memória, à gratidão e à reverência de todo o povo brasileiro. V. Ex^a, dedicado amigo de Getúlio Vargas desde quanto se tornou seu interventor federal na Paraíba, e mesmo antes disso, é exemplo de perfeita fidelidade nessa sua constante homenagem. Ministro e amigo do grande Presidente, tenho-me sempre solidarizado com V. Ex^a nesta homenagem. Eu não podia faltar também hoje. Certo estou, porém, de que nossa voz já não é mais apenas o fervor de velhos e fiéis amigos; já agora somos, neste tributo, exatos representantes do sentimento e da vontade nacional.

O SR. RUY CARNEIRO (MDB — PB) — Sensibilizado, agradeço o aparte do eminente representante de Minas Gerais, Senador Gustavo Capanema, que foi notável Ministro da Educação do grande Presidente Vargas, cuja intervenção na minha homenagem ilustra o modesto discurso que pronuncio.

Sr. Presidente sendo aqui desta tribuna, mais uma vez, a minha singela e sincera homenagem a Getúlio Vargas. Nos momentos difíceis de nossa Pátria, quando os horizontes escurecem e estrondam os trovões e abrem-se os relâmpagos, sempre me volto para a lembrança do eminente e saudoso Presidente, que hoje, como outrora, homenageio como um refúgio preferido. E dali volto com a lição da concórdia. Em política não há inimigos: há adversários. Os inimigos são aqueles que se voltam contra a pátria, contrariando os seus superiores interesses. Os adversários apenas divergem de nós. Porque de um lado e de outro há o mesmo culto pelo Brasil e o mesmo sentimento de dedicação à sua grandeza e ao seu progresso.

De novo estamos reunidos e, mais uma vez, em busca não de nossas divergências, mas de nossas concordâncias. Que Vargas nos inspire, no dia de hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nesta nova etapa do Congresso Nacional. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otto Lehmann.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Todo um ciclo extremamente expressivo da vida artística de São Paulo, com ampla e fecunda repercussão no Brasil, encerrou-se com o falecimento sábado último, 16 de abril, de Francisco Matarazzo Sobrinho — Cicillo Matarazzo para os amigos; "O Franciscano Cicillo", na frase do seu biógrafo Fernando Azevedo de Almeida, frase que se tornaria o título do livro dedicado à sua ação cultural e à sua presença insubstituível.

O espírito curiosamente anticonformista do rapaz que, aos 25 anos, seguindo a seu modo o espírito empresarial da família, parte da transformação de modesta fábrica de folha de flandres para chegar à grande Metalúrgica Matarazzo. Assume ele, então, de modo decisivo, o papel que soube exercer com entusiasmo e inventividade surpreendentes: o de animador cultural e mecenas esclarecido. Mas, sempre amanece trabalhando em sua indústria. Dizem seus amigos que Cicillo enquanto descansava, carregava pedras...

Paralelamente à fundação do Museu de Arte Moderna paulista, inaugurado em março de 1949, e da instalação da Primeira Bienal de São Paulo em 1951, Cicillo Matarazzo participa da criação da Companhia Cinematográfica Vera Cruz e do Teatro Brasileiro de Comédia ao lado de Franco Zampari, em duas iniciativas que marcaram fundo a vida cultural do tempo.

Além da Fundação Andrea e Virginia Matarazzo (dedicada a pesquisas sobre o câncer e financiamento de bolsas para alunos pobres) cria ainda a Fundação Raffaele Matarazzo a fim de reunir o acervo que possibilitará a instituição de um museu de Arqueologia e Arte Antiga na Universidade de São Paulo, inaugurado em 1964.

À Universidade de São Paulo doará biblioteca de 10.000 volumes de arte, assim como a importantíssima pinacoteca particular, núcleo do Museu de Arte Contemporânea — doação milionária, Sr. Presidente, quando se pensa que dela fazem parte peças da importância do auto-retrato de Modigliani, além de telas de Matisse, Braque, Morandi, Léger, Campigli, Dufy, aquarelas de Magnelli e esculturas de Marini e Charbonnier, peças que fazem o Museu de Arte Contemporânea sobressair entre os museus do País.

Em 1954, convidado pela Municipalidade, presidiria Francisco Matarazzo Sobrinho a Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, entidade autárquica que concentrava a organização das festividades comemorativas do magno evento. Teve origem, na oportunidade, a urbanização do Parque Ibirapuera, até então abandonado. A construção dos diversos pavilhões projetados por Oscar Niemeyer seguiu a opinião de Cicillo, que defendeu a tese de que as obras realizadas nessa ocasião deveriam ter utilidade efetiva para a cidade.

Hoje, esses diferentes pavilhões realmente abrigam museus como o de Arte Contemporânea, o de Arte Moderna, o Museu de Folclore, o Museu de Presépios, o Museu de Aeronáutica, o Planetário, e ainda hospedam não só as Bienais internacionais e nacionais de Arte, como também a sede do Governo da Cidade de São Paulo e várias Secretarias municipais. As doze Bienais que se realizam sob sua presidência, mesmo quando foram matéria de polêmicas acirradas, documentaram a fibra e o interesse empreendedor do homem que não recusava a disputar democraticamente, em 1963, o cargo de administrador municipal.

O Sr. Heitor Dias (ARENA—BA) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA—SP) — Com muita honra.

O Sr. Heitor Dias (ARENA—BA) — V. Exª presta uma justa homenagem a um homem que pôs as realizações do espírito acima das coisas materiais, e que por isso mesmo granjeou o respeito da sociedade que integrava. O nome de Matarazzo Sobrinho não se restringiu às fronteiras de São Paulo, foi mais além, e tenho certeza que atravessou os limites do País. É que as forças espirituais irradiam por si mesmas admiração e apreço. O dinheiro não pode ser um fim, por si mesmo, mas um meio, para que, através dele, o homem afirme convicções e concorra para o aperfeiçoamento moral e espiritual dos povos. Se é inerente ao Estado o dever precípuo de zelar pela divulgação das manifestações do espírito de construir escolas e de criar museus, de quanto portanto, signifique espiritualidade e cultura, no homem, particular, isso testemunha uma alta formação e uma marcante personalidade. E é por isso que jamais o tendo conhecido pessoalmente, sem qualquer vinculação, portanto, à sua pessoa, fui sempre dele um admirador sincero. E, em razão disto, associo-me, com muito júbilo às palavras de V. Exª, na certeza de que conta não apenas com o meu apoio, mas a solidariedade de todos os integrantes desta Casa e de toda a Nação que o reconhece como um novo Mecenas.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA—MT) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA—SP) — Honra-me muito, nobre Senador Heitor Dias, o aparte de V. Exª. E, na verdade, uma voz da Bahia não podia faltar a uma homenagem que presto à figura excepcional de Matarazzo Sobrinho.

Ouçó, agora com prazer, o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA—MT) — Nobre Senador Otto Lehmann, nesta hora em que V. Exª presta uma homenagem a este extraordinário vulto da cultura, da capacidade de homem público, de homem realmente patriota do seu Estado — nosso querido São Paulo — V. Exª está falando em nome da Aliança Renovadora Nacional. Associamo-nos às palavras de V. Exª que, com justiça, presta homenagem a este grande vulto brasileiro, grande vulto paulista.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA—SP) — Agradeço, nobre Senador Saldanha Derzi, o aparte de V. Exª e a solidariedade que traz em nome da nossa agremiação partidária. Fico muito honrado com a solidariedade que traz ao meu pronunciamento nesta tarde.

Dizia eu, Sr. Presidente — e aqui o repito — que em determinada época de sua vida Matarazzo Sobrinho resolveu disputar um cargo de administrador municipal.

Seria então eleito Prefeito de Ubatuba. A sua atribulada experiência, a que não faltaram episódios pitorescos e conturbados, em que duas mentalidades opostas se enfrentaram, e a rotina tentou emperrar a renovação, honram ainda mais esse homem para quem as tarefas consideradas subalternas não repugnavam, quando através delas podia servir à comunidade.

Decidindo deixar a presidência da Bienal, após a dúzia delas que organizou, Cicillo resolveu ultimamente, no princípio do corrente ano, estabelecer dois prêmios literários de singular importância — o Prêmio São Paulo e o Prêmio Brasil, no valor de 300 mil cruzeiros cada. Devem eles se alternar, visando o primeiro os escritores nacionais, e o segundo aqueles das três Américas, excetuado o Brasil.

O Sr. Heitor Dias (ARENA—BA) — Permite V. Exª outro aparte, nobre Senador?

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA—SP) — Com todo o prazer.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Conheço, por leitura de jornais, as agruras por que passou o Matarazzo Sobrinho, depois de ter deixado a Prefeitura, se não me engano, de Ubatuba, no Estado de São Paulo. Só o fato de ele se candidatar a Prefeito dessa pequena cidade já demonstra seu idealismo. Com todas as condições financeiras, projeção social e econômica para uma vida tranqüila, ele achou que deveria levar sua contribuição, sobretudo, como exemplo, a uma pequena cidade do interior paulista. E, ao deixar o cargo, lembro-me que os jornais noticiaram que o Tribunal de Contas do Estado resolveu converter em diligência determinados processos negando-lhes, assim, a aprovação do órgão por senões que a burocracia se encarregava de ampliar e confundir. Isso mostra a estreiteza de visão da technocracia, dos que querem ver, apenas, números, e a leitura fria de dispositivos legais distanciados da realidade e dos propósitos que inspiraram o procedimento do governante. O exemplo que trago e a que V. Exª fingeiramente se refere bem demonstra quanto sofre um homem de ideal que queira trazer sua colaboração espontânea e desprendida à coisa pública, no Brasil.

O SR. OTTO LEHMANN (ARENA — SP) — Na verdade, nobre Senador Heitor Dias, houve em processo sobre prestação de contas do prefeito Matarazzo Sobrinho, quando este já não exercia o mandato, impugnação de ordem meramente formal por parte do Egrégio Tribunal de Contas. Esse processo, que teve também uma interpretação que não engrandeceria a Câmara Municipal daquela cidade a que Matarazzo servira com desprendimento e a que dera uma projeção enorme, através de administração marcada por obras culturais, de assistência à infância, de construção de hospitais, escolas, aeroporto, etc... Entretanto posso informar a V. Exª e à Casa que tal processo foi afinal arquivado, a pedido de digno promotor público que fez, na ocasião, merecidos elogios à pessoa e à integridade moral desse nobre e ilustre cidadão de São Paulo e do Brasil.

Sr. Presidente: concluo, dizendo que um último legado desse homem extraordinário que bem recentemente declarava, emocionadíssimo, na entrevista que lhe fez o Museu de Imagem e do Som paulista, que julgava São Paulo a cidade mais interessante do universo e se orgulhava de nela ter nascido para levar avante a sua tarefa de cidadão do mundo. Com Francisco Matarazzo Sobrinho São Paulo perde um dos filhos que melhor reproduziram as virtudes criadoras dos paulistas de sempre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46, DE 1977

Modifica a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a ação popular.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo da 9ª da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, terá a seguinte redação:

— O Juiz, a requerimento do autor, ouvido o Ministério Público, poderá, liminarmente ou no curso da ação, sustar a execução da mesma.

§ 1º Sustada a ação, na forma prevista neste artigo, serão publicados editais nos prazos e condições no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

§ 2º O Juiz determinará o prosseguimento da ação, nos termos do que está preceituado no parágrafo anterior, desde que a respectiva solicitação venha instruída por novos elementos de prova e que não subsistam as razões principais determinantes da sustação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em qualquer sociedade ocorrem sempre um consenso, com vistas à definição dos valores e à disciplina dos comportamentos. E a esse estágio do direito costumeiro sucede outro, do direito escrito.

Não há, em parte alguma, leis escritas, definitivas e perfeitas, pois, se as leis objetivam a segurança e o bem-estar das sociedades, suas destinatárias, elas não podem permanecer rígidas na forma original — se o teste permanente da aplicação demonstra qualquer impropriedade nessa forma.

Entendo por impropriedade, no caso, a evidência de um desencontro entre o fim último das normas contidas no diploma e o resultado prático de sua observância.

Este projeto visa a corrigir um desajustamento dessa ordem, na lei que regula a ação popular.

O instituto da ação popular é de alto significado democrático em nosso direito e constitui precioso instrumento para a denúncia pública e o combate direto à corrupção. Que esse instituto seja mantido e valorizado, é do maior interesse para a sociedade brasileira.

Faz-se necessário, todavia, não confundir o principal com o acessório. E não achar que todos os itens de uma lei que atende a uma necessidade social são intocáveis — só porque a própria lei, no conjunto, se autojustifica.

A alteração que ora proponho visa a evitar que a Lei nº 4.717 continue a servir de base a manobras divorciadas dos reais interesses da Justiça e que agora concorrem para congestionar inutilmente seus já sobrecarregados canais.

Se o Juiz tem poderes para sustar o andamento de uma ação, deve ele, também, dispor de autoridade para indeferir a reabertura da mesma, desde que a solicitação para isso venha a ser feita desacompanhada de novos e convincentes elementos de prova.

São estas as sucintas e objetivas razões que tenho a apresentar em abono à proposição, na esperança de que venham a merecer dos Senhores Senadores a homenagem de um exame.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.717 — DE 29 DE JUNHO DE 1965

Regula a ação popular.

Art. 9º Se o autor desistir da ação ou der motivo à absolvição da instância, serão publicados editais nos prazos e condições previstos no art. 7º, inciso II, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita, promover o prosseguimento da ação.

À Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 47, DE 1977

Outorga a regalia da prisão especial aos professores do ensino primário e do ensino médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É extensiva aos professores do ensino primário e do ensino médio a regalia concedida pelo art. 195 do Código de Processo Penal, posto em vigor pelo Decreto-Lei nº 3.689, de 1941.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Melhor seria que a medida veiculada neste projeto de lei fosse desnecessária. Isso ocorreria, explicamos, se as instalações policiais tivessem, em todos os municípios do Brasil, um mínimo de higiene e de conforto.

E dentro desse mínimo de higiene e de conforto houvesse, inclusive, uma separação natural entre as dependências destinadas a homens e mulheres.

Infelizmente, tal não ocorre, prevalecendo nos xadrezes das delegacias de polícia, das casas de detenção e das cadeias públicas deste nosso contraditório País a mais horripilante promiscuidade e falta de higiene.

As doutrinas penais ensinadas nas escolas de Direito são evoluídas e brilhantes; ressaltam, sempre, a condição de ser humano de que o preso — condenado ou não — é titular e falam do respeito que, face a essa condição, ele, preso, deve merecer das autoridades.

Mas, isso não ocorre. Com recursos e instalações deficientes, nossas autoridades policiais não dispensam ao detido aquele mínimo de respeito humano a que todos nós da espécie temos direito. Em alguns lugares, o preso chega a ser considerado um inimigo, por aqueles que têm, apenas, a missão de guardá-lo para que esteja à disposição da Justiça que irá pronunciar-se. Como inimigo, ele é humilhado, espancado, sequestrado.

Criou-se, então, a figura da prisão especial, uma regalia atribuída a representantes de determinadas classes de, no caso de serem presos, por um motivo qualquer, ficarem recolhidos a quartéis ou outros locais, isentos, portanto, da sorte de prisão comum.

O texto original do Código de Processo Penal, assunto do Decreto-lei nº 3.689, de 1941, no seu art. 295 concedeu regalia da prisão especial a dez diferentes categorias de pessoas.

Leis posteriores — nº 799/49, a nº 2.860/56, a nº 3.313/57, a nº 3.988/61, a nº 4.760/65, a nº 5.126/66, a nº 5.606/70 — estenderam o direito de prisão especial a outras categorias. Nenhum diploma, porém, até agora, incluiu os professores do ensino primário e médio nesse direito.

Muito desses professores, diplomados por escolas superiores, fazem jus a regalia, pelo inciso VII do citado art. 295 do Código do Processo Penal. Mas, outros muitos, certamente a maioria, não desfrutam essa garantia.

Essa omissão traz problemas freqüentes. Os professores de ensino médio e de ensino primário constituem uma classe numerosíssima em todo território nacional.

Há nessa classe, mal remunerada em quase todos os Estados, na área do ensino público e privado, honrados pais de família, jovens

universitários de ambos os sexos e milhares de moças, normalistas formadas, egressas, algumas, das camadas mais pobres da população.

Sendo, assim, uma classe de baixo nível salarial, obrigada, pelo próprio exercício da função, a conviver com elementos humanos de toda espécie, seus membros são levados, muitas vezes, à necessidade da prática de atos de violência, em legítima defesa.

Não é raro, também, infelizmente, que jovens e sacrificadas professoras, sob o estigma da própria miséria em que vivem, se deixem envolver na trama das ligações conjugais irregulares e acabem no ingrato papel de personagem de crimes passionais.

Quando isso acontece — e tenho tido conhecimento de vários casos — elas, as moças ou senhoras, são recolhidas ao sórdido xadrez de uma delegacia do interior, em contato com prostitutas, ladras e viciadas em álcool e drogas.

Evidentemente, uma professora que chega até o limiar de um ato de violência — pagando, de certo modo, tributo à própria posição que lhe dão na hierarquia social — merece ser tratada com dignidade e respeito, ao contrário do que está ocorrendo.

Este projeto tem, assim, o significado do tardio reparo de uma injustiça — e, também, de uma homenagem que se presta a uma imensa e humilhada classe, de cujo trabalho e dedicação, hoje, depende, sem dúvida, a segurança do Brasil de amanhã.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

Art. 195. As respostas do acusado serão ditas pelo juiz e reduzidas a termo, que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo juiz e pelo acusado.

Parágrafo único. Se o acusado não couber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

À Comissão de Constituição e Justiça.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 48, DE 1977

Determina medidas sobre as embalagens de detergentes, sabões e outros produtos da espécie, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embalagens de detergentes, sabões e demais produtos destinados à limpeza doméstica deverão, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

- a) preços de fabricação e de venda ao consumidor;
- b) indicação do peso líquido do produto.

Parágrafo único. As indicações de que trata este artigo deverão figurar em destaque na embalagem do produto.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeitará os infratores à multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com os reajustamentos anuais processados na forma da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ainda não existe, em nosso País, um mecanismo eficiente de proteção ao consumidor, eis que órgãos como a Superintendência

Nacional do Abastecimento ou o Instituto Nacional de Pesos e Medidas não dispõem de estrutura e pessoal suficiente para esse efeito.

Por essa razão, sabe-se que são constantes as irregularidades e os abusos praticados tanto pelos fabricantes de diversos produtos, em especial de sabões, detergentes e outros artigos destinados à limpeza doméstica, que muitas vezes deixam de indicar, nas respectivas embalagens, a quantidade real de produto nelas contida.

Por outro lado, sabe-se que os preços de venda ao consumidor de tais produtos variam de um para outro estabelecimento comercial, o que configura evidente abuso, em prejuízo do consumidor.

Em virtude dessas razões, e com o objetivo de coibir os reportados abusos, estabelece a proposição que as embalagens de sabões, detergentes e produtos afins deverão, obrigatoriamente, conter, em destaque, indicação do conteúdo líquido nelas existentes, assim como os preços de fabricação e de venda ao consumidor, a exemplo do que se exige com outros produtos, como por exemplo, os medicamentos.

A fim de dotar a medida alvitrada da indispensável eficácia, o projetado comina penalidade aos infratores de suas disposições.

Nesta conformidade, por se tratar de providência de interesse geral, esperamos que o projeto venha a merecer a aprovação dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, aos 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.205, DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário-mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1977

Concede passe permanente aos aeronautas e aeroviários, com mais de vinte (20) anos de serviço nas empresas aéreas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os aeronautas e aeroviários que venham trabalhando ou que tenham trabalhado mais de vinte (20) anos na mesma empresa de aviação comercial passam a ter direito de possuir da companhia em que exerceram atividades passe permanente, intransferível, que lhe permitirá viajar em suas aeronaves, por todas as linhas, acompanhado ou não de esposa e filhos menores, no limite máximo de três (3) viagens anuais.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Existem e existiram muitos aeronautas e aeroviários que, dedicados ao serviço de uma empresa de transporte aéreo, sempre trabalharam visando o seu desenvolvimento. Deve-se, pois, levar em conta a atuação desses trabalhadores que, embora com baixo ordenado, empenharam toda uma vida a determinada empresa, sem dela usufruir o suficiente para construir uma reserva. Daí a justiça de uma lei que lhes assegure um prêmio, de vez que seu salário, ou sua aposentadoria não lhes dá condições de adquirir passagens aéreas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicações e Obras Públicas e de Economia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 50, DE 1977

Dispõe sobre o cancelamento de penalidades aplicadas a servidores civis e o abono de faltas não justificadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos de pessoal do Serviço Público Federal e das entidades autárquicas ou paraestatais da União, cancelarão, **ex officio**, as penalidades de advertência, repreensão ou suspensão, desde que não excedentes de 30 (trinta) dias, aplicadas aos servidores, abonando-lhes, também, as faltas não justificadas, limitadas ao mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O cancelamento das penalidades e o abono das faltas de que trata este artigo não darão direito a ressarcimento de vantagens pecuniárias ou vencimento, nem a revisão de qualquer ato decorrente da penalidade ou da falta.

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, baixará os atos necessários, à sua regulamentação.

Art. 3º Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 2.839, de 2 de agosto de 1956, que foi regulamentada pelo Decreto nº 40.000, de 17 de setembro de 1956, teve por objetivo, o cancelamento de penalidades e abono de faltas não justificadas, ocorridas até a data da sua vigência, isto é, até 3 de agosto de 1956.

Já decorridas duas décadas, não se voltou a cogitar em outro mandamento legal que viesse amparar os funcionários civis, no que concerne à renovação daqueles benefícios, conhecidos apenas até a referida data.

Seria até injusto não apresentar-se uma nova proposta de lei nesse sentido, que viesse revigorar tais princípios, principalmente para funcionários que ingressaram no serviço público posteriormente àquela data, ou mesmo para aqueles que já pertencendo aos quadros públicos, só após aquela, 3 de agosto de 1956, incidiram em faltas.

Verifica-se, portanto, que o presente projeto, tem efeitos reparadores e justifica-se pelo critério de justiça que vem abranger a numerosa e laboriosa classe dos servidores públicos.

Nada mais justo, então, homenageá-los com este projeto que, apesar da sua simplicidade, tem um alcance benéfico e, por que não dizer, de vital importância para o equacionamento de problemas até então insolúveis.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres.**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 51, DE 1977

Disciplina a venda, no comércio varejistas, dos cereais acondicionados em pacotes padronizados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais varejistas, supermercados e assemblados, que vendam gêneros alimentícios pré-acondicionados em invólucros de plástico, de papel ou de pano, são obrigados a oferecerem à opção do público pacotes de meio quilo, de um quilo e de cinco quilos.

§ 1º Pacotes de menos de meio quilo e de mais de dez quilos podem ser livremente incluídos na linha de oferta ao público, pelos estabelecimentos em referência, desde que eles atendam à exigência básica do artigo.

§ 2º A expressão “gêneros alimentícios”, usada no **caput** deste artigo, abrange todos os artigos destinados à alimentação passíveis de venda a peso, incluindo carnes e massas de qualquer espécie, bem como cereais e manteiga.

I — A determinação contida neste parágrafo atinge tanto o produto ao natural, como o mesmo produto moído, triturado ou transformado em pasta.

Art. 2º Esta lei será regulamentada até 30 (trinta) dias após sua publicação, com a capitulação de sanções aos transgressores inclusive a sustação de seu direito de comércio, quando reincidentes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Nada mais fácil e mais gratificante para o parlamentar, do que propor medidas simples, de defesa do homem comum, desse patricio obrigado a prover à alimentação da família — e, cada vez mais silenciosamente comprimido entre a exiguidade dos salários que percebe e a enormidade do custo de vida que enfrenta a cada dia.

Os trabalhadores e a própria classe média sentem-se, na sua íntima angústia ante os problemas cruciantes do leite, do colégio das crianças e do que gastam com a habitação (seja ela o simples barraco improvisado ou alugado), como alguém se sentiria se tivesse um elefante sentado sobre seu próprio corpo.

Vulgarizaram a expressão “sociedade de consumo”. Vá lá. Conceda-se ao economista ou ao sociólogo o estravagante direito de criar rótulos para quadros e situações que se desenham, nítidas, ante quaisquer observadores. Mas, ao legislador, penso eu, está reservado o papel simplório e vital de evitar que em nome desse consumo que definiria a sociedade do nosso tempo — o mais forte, economicamente, aproveite-se dos meios de coação de que dispõe (suas estruturas comerciais) e tente levar o mais fraco, o mais pobre, a comprar mais do que quer, do que pode pagar.

O que se está vendo, por toda parte, é uma tendência crescente a só vender arroz, feijão, farinha e outros produtos essenciais a todas as mesas, em volumes unitários que excedem ao poder aquisitivo de que, dentro de suas possibilidades, se arma o modesto chefe de família ou a preocupada dona-de-casa, para dar uma circulada no supermercado ou na feira, em busca do essencial.

É um assunto pequeno, irrelevante, cabe lembrar, para a minoria assalariada que está acima dos salários de fome — mas, é sério, importantíssimo, para os que sentem em si e nos seus, a pressão brutal das necessidades alimentares não atendidas.

Os comerciantes que tentam hoje impor aos que procuram seus mercados ou mercearias quantitativos mínimos de cinco quilos de qualquer produto alimentar estão cometendo, pura e simplesmente, aquilo que se chama abuso do poder econômico.

Acabar com isso é o objetivo social deste projeto.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977 — **Senador Vasconcelos Torres**

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 1977

“Dispõe sobre a exigência de prova de autenticidade para a comercialização de obra de arte.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 1978 nenhuma obra de arte poderá ser comercializada, em casas especializadas ou através de **marchands**, sem estar acompanhada da competente prova de autenticidade.

Art. 2º O laudo pericial expedido pelo Museu Nacional de Belas-Artes servirá como prova de autenticidade, cabendo ao órgão competente do Ministério da Educação e Cultura especificar outros meios hábeis para o mesmo fim.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O lamentável episódio de falsificação de telas do grande pintor brasileiro DI CAVALCANTI, amplamente noticiado pela imprensa,

mais uma vez evidenciou a desproteção que existe em nosso mercado de arte, por omissão das autoridades ou por imprevisão legal.

Um falsificador vende telas, mas ao ser descoberto, precisa apenas devolver o dinheiro ao adquirente, eis que sempre haverá a alegação de desconhecimento da eventual falsificação. Quando não descoberto, nem isso.

O nosso projeto objetiva dar solução racional e definitiva ao problema, visto que estabelece a exigência obrigatória de prova de autenticidade para a comercialização de obras de arte, seja em casas especializadas, seja através de "marchands".

A prova de autenticidade-padrão será o laudo pericial expedido pelo Museu Nacional de Belas-Artes, o que não implica na impossibilidade de outros documentos ou formalidades servirem ao mesmo fim, desde que reconhecidos e especificados pelo órgão competente do MEC.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Vasconcelos Torres**

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Economia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Dirceu Cardoso — João Calmon — Accioly Filho — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 34, de 1977, do Senhor Senador Mendes Canale, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da mensagem encaminhada à ONU por Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, pela passagem do Dia Internacional para a eliminação da discriminação racial.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Será feita a transcrição.

É A SEGUINTE A MENSAGEM CUJA TRANSCRIÇÃO É SOLICITADA:

"Senhor Secretário-Geral,

Por ocasião da passagem do Dia Internacional para a eliminação da discriminação racial, desejo associar-me, em nome do Governo e do povo brasileiro, às manifestações universais de repúdio às práticas do apartheid e da discriminação racial e de apoio às Nações Unidas na nobre tarefa de procurar banir do convívio humano toda discriminação baseada em raça, cor, sexo, língua ou religião.

Compartilham os brasileiros da convicção de que os direitos da pessoa humana são desrespeitados nas sociedades onde conotações de ordem racial determinam o grau de respeito com que devem ser observadas as liberdades e garantias individuais.

Oferecemos contra esse quadro, que infelizmente perdura, o exemplo de uma sociedade formada pela espontânea e harmoniosa integração de muitas raças, integração que é a própria essência da nacionalidade brasileira.

Queira aceitar, Senhor Secretário-Geral, os protestos de minha mais alta consideração.

Ernesto Geisel."

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 41, de 1977, do Senhor Senador Daniel Krieger, solicitando seja anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 128, de 1974, 89, 164, 189, 197, 198, 226, de 1975 e 15, 47, 79, 200, 251, 290, 291

e 305, de 1976, o de nº 2, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que modifica a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A Presidência fará cumprir a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1977 (nº 2.381-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a venda pelo Instituto Brasileiro do Café de imóvel de sua propriedade, em Governador Valadares, à União, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 67 e 68, de 1977, das Comissões:

— de Economia; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1977 (Nº 2.381-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza a venda pelo Instituto Brasileiro do café de imóvel de sua propriedade, em Governador Valadares, à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Instituto Brasileiro do Café, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio, a promover a venda, à União, do imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Brasil nº 2.866, edificado nos lotes nºs 18, 19, 20, 33, 34 e 35, da quadra 20, em Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 84, de 1977), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 85, de 1977, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — **Item 5**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, do Senhor Senador Nelson Carneiro,

que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nº 838, 839 e 840, de 1976, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— de **Legislação Social**, favorável; e

— de **Transportes, Comunicações e Obras Públicas**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 66, DE 1977

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requerido adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1976, a fim de ser feita na sessão de 19 de maio próximo vindeiro.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Senador Nelson Carneiro**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O projeto entrará na Ordem do Dia da sessão de 19 de maio próximo.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1977, aprovado na Ordem do Dia, da presente sessão e que nos termos do parágrafo único, do art. 355, do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa)

É lido o seguinte

PARECER Nº 88, DE 1977 **Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1977.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1977, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1977 — **Adalberto Sena**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Saldanha Derzi**.

ANEXO AO PARECER Nº 88, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 12.807.857,00 (doze milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de

Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada ao Financiamento da instalação de 5 (cinco) Centros Sociais Urbanos e a reativação de outros 3 (três) nas cidades de Belo Horizonte, Contagem e Rio Acima:

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do dispositivo no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 67, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto nº 9, de 1977.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Magalhães Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação do Projeto de Resolução nº 9, de 1977.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há muito, muitos afirmam existir uma ditadura no Brasil.

Agora, e pela vez primeira, o Presidente da República proclama, também, a existência de uma "ditadura minoritária", entre nós.

Discrepam, por certo, as visualizações de cada qual. Mas, por mais diferentes as angulações em que se colocam e as posições que representam, ditadura, qualquer que ela seja, terá sempre um substrato comum. É que em sua longa caminhada pela História, desde a Antiguidade até a Idade Contemporânea, ditadura tem sido, sempre, o poder arbitrário de coação.

Ditadura do MDB?

Que poder, então, teria o MDB, nesta Casa parlamentar ou fora dela — ou uma pseudominoria dentro dele — para ter-se transformado numa ditadura? Que decisões tomamos que não tenham sido fruto de discussões amplas e resoluções livres de seus órgãos competentes — Comissão Executiva, Diretório Nacional, bancadas do Senado e da Câmara — não raro resultando, até, em deliberações consagradas pela unanimidade de votos? Que coação se exercia sobre seus membros senão as exógenas, provenientes da força que impera neste País, ameaçando-nos com o AI-5 que, ao final, terminou abatendo-se, uma vez mais, sobre todos nós?

Onde, então, a ditadura?

Que ato praticamos que não fosse respaldado por nossos estatutos e programas partidários, registrados na Justiça Eleitoral? Que comportamento tivemos que não nos fosse assegurado pelos textos ditos constitucionais que o próprio regime de exceção nos outorgou? Escudamo-nos em institutos — só agora proclamados antedemocráticos pelo Governo (fidelidade partidária, *quorum* qualificado para reformas) — que não nos tenham sido impostos pelo próprio Sistema?

Não! Não exerce "ditadura minoritária" uma Oposição que age dentro de regras, cada vez mais restritivas, que seus adversários lhes

prescrevem. Jamais quisemos — e até se quiséssemos não teríamos como — impor aos outros a nossa vontade. Do que não abrimos mão foi e é do direito — que disseram nosso — de, aqui estando, aqui votarmos como julgarmos certo. Nem isso querem permitir mais.

Onde, então, a ditadura?

Ditadura no Tempo e no Espaço

Tudo o que se faz nas autocracias — sobretudo tudo o que nelas se pode fazer mesmo que não se faça — encontra sua *ultima ratio* no exclusivismo e na arbitrariedade de se exercer do poder incontestável.

A História mostra que são vários os tipos de ditaduras — as pessoais, as de partido, as de classe, as civis, as militares, as vitalícias, as temporárias. Abominamos todas elas.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Mudam nomes, técnicas, táticas e estratégias. O próprio grau de coação é variável. Mas Mário, Sila, Pompeu, Cezar, Crowell, Robespierre, Napoleão, Bismark continuam se repetindo no século XX, uns mais, outros menos malignos. E, com todos eles, do passado ou do presente, sofrem as liberdades públicas e os direitos individuais, consagrados nas Constituições democráticas do mundo. É que, em qualquer tempo, a Ditadura é o estado de exceção, que os restringe ou os suprime, prolongando-se, não raro, por vários anos, transformando o excepcional em regra duradoura.

Já não é a Nação que decide dos seus destinos. Para isso golpeia-se o Estado constitucional. Evitam-se ou desnaturam-se eleições populares. Eliminam-se instituições representativas ou sobre elas exerce-se férreo controle, efetivando-se tutela inadmissível sobre Poderes teoricamente proclamados independentes e harmônicos entre si.

As ditaduras caracterizam-se, exatamente, pelo absolutismo do poder, exercido pelo grupo dirigente. Daí por que são incompatíveis com constituições democráticas que consagram, sobretudo, a limitação dos poderes estatais e os direitos do homem e suas garantias fundamentais. Busca-se, então, erigir moto-próprio, uma nova pseudo-ordem jurídica que, ao mesmo tempo, formalize e mascare o despotismo.

A partir daí, os atos de arbítrio passam a ser proclamados “meios legais” — embora mero exercício de atribuições que os próprios poderosos se deram, sem auscultarem o povo. Por vezes, não obedecem a quaisquer processos legislativos universalmente consagrados pela consciência jurídica dos povos civilizados — apenas editam os atos que bem entendem. Outras vezes, para manter as aparências, o Executivo arranca o que quer de parlamentos atemorizados e impotentes, mutilados na inteireza de sua representação popular, sancionados “revolucionariamente” quando ousam discordar da vontade dos que detêm o poder da força.

Justamente nesse sentido é a lição de Geoffrey K. Roberts para quem, na ditadura,

“o poder é, muitas vezes, obtido através de meios violentos e inconstitucionais, sendo exercido com pouca ou nenhuma restrição do Judiciário ou do Legislativo eleito, no caso de ainda existirem” (*Dicionário de Análise Política*).

O grande constitucionalista Prof. Pinto Ferreira, ensina-nos, em síntese vigorosa, que a ditadura “significa a plena concentração de poderes nas mãos de um só órgão de Estado, que se coloca acima das leis e da Constituição”.

Já o Dicionário da Língua Portuguesa de Cândido de Figueiredo, considerava que se tratava de uma “autoridade absoluta” ou de um “governo, em que o poder executivo absorve o legislativo ou o dispensa”. O de Aurélio Buarque de Holanda fala “em qualquer regime de governo que cerceia ou suprime as liberdades individuais”. E o

recém-publicado “Novo Dicionário Prático da Língua Portuguesa” de Jânio Quadros refere-se ao seu “excesso de autoridade”.

Justificativas não faltam ao despotismo para engodar a opinião pública. Geoffrey K. Roberts, supra-referido, lembra que

“Argumentação apresentada pelo ditador por haver assumido o poder e continuar nele, pela violência e pelo terror necessários para manter seu governo e para o exercício arbitrário e extensivo das funções constitucionais, é, em geral, encontrarse o Estado sob perigo de dissensão interna ou de ser atacado por inimigos externos.”

Otto Stammer, in “Enciclopédia Internacional de las Ciencias Sociales”, (dirigida por David L. Sills), assinala, igualmente, que

“praticamente todas as variantes históricas da ditadura têm tratado de justificar sua existência, seus métodos e suas medidas”.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª, agora, o aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tão logo acabe a parte que estou lendo.

Apelando, em muitos casos, para uma lei promulgada por elas mesmas, invocam o “interesse nacional” e a “razão de Estado”, o “bem comum, o “bem-estar do povo”, os interesses e direitos vitais de uma classe social ou a “idéia de uma revolução e as leis do desenvolvimento social”.

Na Enciclopédia Luso Brasileiro da Cultura, lemos que

“Regime, com frequência, originado da revolução e que pela coação, mais do que pela persuasão, se mantém, a Ditadura tende a recorrer ao critério da eficácia como justificação de sua existência. Desde as “tirantias gregas às mais diversas formas de Ditadura no século XX... os seus detentores procuram realizar grandes obras públicas, por vezes mais espetaculares do que funcionais, que legitimam o excepcional ou mesmo o exorbitante ou o ilimitado de seu poder.”

Ainda Otto Stammer (op. cit.) adverte que

“Por vezes, os direitos civis são enunciados na Constituição escrita, mas na vida cotidiana se vêem constantemente ameaçados pela pretensão do regime de controlar totalmente a formação da vontade política e a vida social. Por conseguinte, a formação de “ilhas de liberdade” nas ditaduras são sempre muito problemáticas.”

É que, de acordo mesmo com a velha teoria de Montesquieu, — para uns ultrapassada, para nós ainda tão atual — todo homem que cetero o poder, sem limites, é levado a abusar dele. Vicia-o o governar sem obstáculos, sem embaraços, e termina por ver, na oposição à sua vontade, um verdadeiro crime de “lesa-majestade”.

Ouçó, com satisfação, o ilustre Líder da ARENA, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Senador Marcos Freire, V. Exª falou tanto em ditadura que fiquei com receio que V. Exª não praticasse, com relação ao seu colega e admirador, a democracia da concessão do aparte; mas ainda veio a tempo. Quero dizer, inicialmente, que o ilustre Senador José Sarney, em seguida à exuberância doutrinária, ao brilhantismo jurídico e à elegância parlamentar de V. Exª, irá responder ao seu discurso, em nome da Maioria. Mas, não me furto de usar a oportunidade de atender ao pregão de V. Exª, na constante interrogação, buscando a sede da ditadura. A ditadura existiu no episódio da votação da Reforma Judiciária, realmente, como disse o eminente Presidente da República, na Minoria do MDB; e é fácil explicar. Há verdades que não podem ser negadas. Vários companheiros de V. Exª, nesta Casa e na Casa congênere, desejaram respeitar o caráter de isenção técnica daquela proposta e proporcionar, com seus votos, a composição dos 2/3 necessários à

aprovação da matéria. Pressentindo esse desejo, o que fez o MDB? Reuniu o seu Diretório Nacional e fechou a questão, drasticamente, contra a liberdade de procedimento mental e de consciência de vários dos seus companheiros. Dir-se-ia: Usou de um recurso perfeitamente legal, qual seja, a Lei da Fidelidade Partidária. Acontece que, se legalmente o procedimento da nobre Oposição não devesse causar nenhuma estranheza, eticamente causou mais do que estranheza, mais do que surpresa; causou estupefação, caracterizada por uma absoluta incoerência. Lembro-me, perfeitamente, que já ouvi — e isto consta dos Anais desta Casa, da outra Casa e das colunas da Imprensa — e líderes eminentes do MDB atacarem a Lei da Fidelidade Partidária, dizendo: O MDB não precisa utilizar esse recurso legal, porque — V. Ex^a vai me permitir, estou notando uma impaciência fisionômica em V. Ex^a, mas eu terminarei logo a minha pálida intervenção...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Estou curioso, apenas! V. Ex^a anunciou que o ilustre Senador José Sarney responderia ao meu discurso, porém verifico que estou sendo honrado com a resposta do próprio Líder do Partido Governista.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Recolho a intriga rendilhada de V. Ex^a, mas devo comunicar-lhe que dei aviso prévio e pedi alvará ao nobre Líder José Sarney, que vai responder a V. Ex^a. Mas V. Ex^a é motivo de fascinação para nós, de modo que, às vezes, somos levados a extrapolar regras previamente estabelecidas e nos quedamos diante da feitiçaria sentimental de V. Ex^a. Mas veja V. Ex^a: o MDB disse, pelos microfones dos mais eminentes e prelúcidos Líderes, que aquela maldição da Lei da Fidelidade Partidária jamais seria utilizada pelo Partido oposicionista. E como justificativa classificou a Lei de Fidelidade Partidária como um instrumento para garrotear idéias, se constituindo numa ditadura de consciências. Então, no momento em que o MDB, que sempre considerou a Lei de Fidelidade Partidária um instrumento de ditadura de consciências, e usou esse instrumento em matéria constitucional para impedir a liberdade de voto de muitos dos seus companheiros, essa agremiação tem de chamar a si, realmente, o título perfeito, adequado, que lhe deu o histórico discurso do eminente Presidente Ernesto Geisel: Aquele episódio retratou a existência — e fazemos votos que fique só naquele episódio — de uma ditadura de minoria.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — A intervenção do Líder da ARENA poderia ser respondida de várias maneiras, inclusive que não é novidade que o MDB sempre combateu e continua a combater o instituto da fidelidade partidária. Apenas, um determinado instante da vida parlamentar, o ilustre Líder da ARENA na Câmara dos Deputados tentou envolver o MDB. Esse instituto foi feito contra a Oposição brasileira e, num episódio específico, pretenderam terminar com este instituto apenas porque, no momento, este expediente poderia prejudicar o MDB na sua orientação programática.

Nós estamos dispostos a revogar esse instituto com o nosso voto e até com o nosso entusiasmo mas não revogação casuística, como casuísticas têm sido todas as pseudo-reformas que se têm estabelecido neste País. Mas, sem poder me prolongar muito nesta resposta, porque há outras coisas previamente estabelecidas para dizer, teríamos que tirar, quando nada, uma consequência, uma conclusão das palavras do Líder do Governo: é que ele reconhece que esse instituto da fidelidade partidária é um instrumento ditatorial...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ...garroteador da consciência do parlamentar. E mais uma vez eu perguntaria: instrumento ditatorial vem de que fonte? Não acredito que possa nascer de fontes democráticas! E é de admirar que tendo o Governo esta concepção da fidelidade partidária, agora que fechou o Congresso, que editou as reformas mas que bem entendeu, este Governo não tenha terminado, com mais esta oportunidade, a fidelidade partidária, que foi tão bem dissecada pelo Líder da ARENA.

Na verdade o que se quer fazer desta Nação é um país dirigido por regras pré-determinadas para fins pré-fixados. E o MDB, que aqui está, não concorda em participar e ser conivente de jogos de cartas marcadas...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Ex^a um rápido aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pediria a V. Ex^a poder prosseguir, porque V. Ex^a terá a oportunidade de intervir em muitos outros aspectos do meu discurso. Mas não negarei o aparte a V. Ex^a. Apenas pediria condescendência porque a hora é curta. Mas estou às suas ordens.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Exato. Mas V. Ex^a vê que estou procurando obstruir o discurso de V. Ex^a. É que tenho um compromisso fora da Casa e não posso deixar, por considerar V. Ex^a um homem sério e achar que na resposta com que me distinguiu tenha procedido de má fé. Eu não disse, absolutamente, que a ARENA considera a Lei de Fidelidade Partidária como instrumento ditatorial; eu não disse. Disse é que o MDB considera a Lei de Fidelidade Partidária como um garrote da consciência parlamentar. O MDB é que considera, e eu parti, então, dessa contradição do episódio da Reforma Judiciária para identificar, na Minoria do MDB, aquela ditadura tão bem apontada pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. A ditadura sobre a consciência de parlamentares do MDB que queriam votar livremente a Reforma do Poder Judiciário.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Feito este esclarecimento, está claro que o Governo, que não considera a fidelidade partidária como instrumento ditatorial, não pode considerar o comportamento do MDB como ditatorial, por ter feito uso de um instrumento não ditatorial, segundo o seu próprio ponto de vista governamental.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Ex^a se perdeu no argumento.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Eu diria que V. Ex^a é que está perdido.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — A solidão opressiva de Brasília causa esses fenômenos facilmente explicáveis.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não, nobre Líder.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Apenas para destacar o contraste entre a veemência com que a Maioria se refere a uma decisão, em que 60 membros do Diretório Nacional, por unanimidade, decidiram tomar uma medida. Isso é ditadura. Agora, um homem assumir as funções de Assembléia Nacional Constituinte e ditar regras, para 110 milhões de brasileiros, é democracia.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço o aparte oportuno do Líder do meu Partido e lanço mão neste instante, não mais daquelas fontes doutrinárias — algumas estrangeiras, outras nacionais — que causaram espécie ao Líder do Governo. Permito-me invocar, agora, tão-somente uma publicação oficial do Governo — não de antes de 64, mas de 1967. É "Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo", lançada pela "Campanha Nacional de Material de Ensino", Ministério da Educação e Cultura, na gestão do hoje Senador Tarso Dutra, visando a promoção de bons compêndios de Organização Social e Política Brasileira, onde está consagrado, textualmente, o seguinte:

.....
"Na atual evolução do pensamento político, a ditadura representa sempre uma ruptura no processo democrático e tem as seguintes características:

1) o Executivo se arroga discricionariamente o poder de interferir no exercício normal das funções do Legislativo e do

Judiciário, seja pela pura e simples supressão destes Poderes, seja através de mecanismo de pressão que limitam de fato sua liberdade de ação;

2) a supressão da participação popular direta e indireta na designação dos titulares a cargos eletivos. A ditadura, quando tolera eleições, define previamente as regras do jogo de maneira a garantir sua própria permanência;

3) a supressão arbitrária das liberdades individuais, principalmente no tocante à liberdade de associação e de opinião."

Essas características se aplicam a quem, meu Deus?! A esse propósito, registraria, com tristeza, comentários do **O Estado de S. Paulo** que nos alarmam, noticiando que, neste instante, trama-se, uma vez mais, estabelecer censura aos grandes órgãos de imprensa deste País. E quando, se desgraçadamente assim se proceder, isso ocorrer, o que é que se dirá nesta Casa? Que é mais uma vez democracia?

Mas voltemos à publicação oficial, insuspeita:

"Todo regime ditatorial se procura coonestar com a idéia de ser a única solução realista para um impasse político ou uma profunda crise nacional. E, de fato, não se pode afirmar a priori que a hipótese de tal crise seja impossível, principalmente nos países em desenvolvimento, que sofrem ainda de uma certa imaturidade política. Entretanto, a ditadura dificilmente pode vir a ser uma escola de maturação democrática e facilmente se transforma num regime de corrupção que procura perpetuar-se indefinidamente no poder. Concentrando uma enorme soma de poder discricionário, os titulares dos cargos públicos aprendem, com a impunidade, os meios de se locupletarem às custas do povo. Distribuindo favores arbitrários, criam a constelação dos interessados na permanência do regime, que passa a se sustentar pela corrupção do favoritismo e pela opressão do medo. Por isso, as ditaduras ou terminam na violência ou, perdendo a própria rigidez, acabam por ser absorvidas pela força irresistível de expansão das exigências democráticas."

Por sinal, Sr. Presidente, Srs. Senadores, tal alternativa, exposta nesta edição governamental, encontra exemplos bem recentes, seja na queda violenta do regime salazarista, em Portugal, seja no corajoso processo redemocratizante da Espanha, graças à visão do Rei Juan Carlos, a grande revelação de estadista dos nossos dias.

Ainda na obra publicada sob os auspícios do MEC, — repita-se: em 1967 vigorava a Constituição de 1967, quando ainda não havia surgido o famoso Ato Institucional nº 5 — encontramos o verbebo Despotismo, com a seguinte conceituação:

".....
Na ciência política moderna, o termo despotismo conota a idéia de uma autoridade absoluta, que se coloca acima de qualquer lei, tomando como critério único de ação o próprio arbítrio. Não merece ser considerado como um regime político, porque é a própria negação de qualquer regime; é, na prática, uma aberração no uso da soberania. O conceito, em última análise, se identifica com o de tirania, podendo-se sugerir entre ambos uma distinção meramente convencional. Tanto o despota como o tirano não reconhecem nenhuma lei acima da sua própria vontade."

Esses são os ensinamentos que aprendi muito cedo como estudante de Direito; esses são os ensinamentos que procurei transmitir aos meus alunos quando exercia o magistério superior; esses são os ensinamentos que os Governos pós-64 difundiram através da obra financiada pelos cofres públicos.

Que Regime é Este?

No Brasil desses últimos tempos, há muito que as Constituições deixaram de ser a Lei Magna. Editado a 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 sobrepõe-se a todas as leis existentes no País.

Abri-lo e lê-lo é evidenciar a consagração do pleno arbítrio. Através dele suprimem-se as limitações constitucionais que devem restringir, em qualquer regime democrático, a ação do Executivo. Assim o Presidente da República sobrepõe-se a direitos sagrados do **Homens** e aos demais Poderes estatais que, de fato, como que se **nulificam**, despojados de sua independência e soberania.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode decretar o fechamento das Casas Legislativas por tempo indeterminado, passando o Executivo a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode decretar a intervenção nos Estados e Municípios, sem observar limitações legais, nomeando interventores que exercerão todas as funções e atribuições de Governadores ou Prefeitos.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, sem se permitir direito de defesa ou recurso ao Poder Judiciário.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode determinar, em referência aos atingidos por tais sanções, liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, domicílio determinado e, até mesmo, fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade — as quais estão suspensas — assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode, após mera investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilicitamente, no exercício de cargo ou função pública, podendo haver restituição posterior, se o interessado provar a legitimidade da sua aquisição.

Que regime é esse?

O Presidente da República pode suspender a liberdade de reunião e de associação, bem como determinar a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas, tudo isso à margem da Constituição.

Que regime é esse?

Nele, está suspensa a garantia de **habeas corpus**, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular, bem como encontram-se excluídos de qualquer apreciação judicial os atos praticados com base no AI-5 e seus atos complementares.

Que regime é esse?

O Regime, na prática

Ao longo do tempo, esse regime não tem ficado apenas no papel. É só olhar na prática e ver qual desses poderes arbitrários, e as extrapolacões próprias de quando se vive na exceção, já feriram fundo a dignidade nacional.

A Federação transformou-se numa quimera. Adulteraram a República. Os seus Poderes são violentados. Desfazem-se conquistas político-sociais de revoluções libertárias. A corrupção assume formas grotescas. A imprensa é censurada. Tutelam-se sindicatos. As greves são virtualmente proibidas. Os estudantes são vigiados, *constrangidos*, *coagidos*. Efetivam-se prisões ilegais, sem se garantir a incolumidade dos prisioneiros. A representatividade popular é desrespeitada. Mutilam-se cidadanias alheias. Enfraquece-se o

empresariado nacional. O salário é vil. Empresas, sobretudo estrangeiras, faturam lucros fabulosos. Concentra-se cada vez mais a riqueza. Debilitam-se regiões e sacrifica-se crescentemente o povo.

Os últimos acontecimentos políticos, que redundaram no fechamento do Congresso e nos éditos autoritários da Reforma do Judiciário e das chamadas Reformas Políticas — emanados de cérebros oniscientes na mais triste das alvoradas — são nova comprovação do discricionarismo mais completo e absoluto que se estabeleceu neste País.

Já dizia Rousseau, no seu "O Contrato Social" que

"a suspensão da autoridade legislativa não a abole; o magistrado que a faz calar não a pode fazer falar, domina-a sem poder representá-la; pode fazer tudo, exceto leis".

Sim, por isso mesmo as atribuições previstas pelo AI-5 não são, em verdade "meios legais" de que disponha o Presidente da República. São, simplesmente, poderes auto-outorgados pelo próprio Executivo, ao golpear a Constituição que jurara cumprir e ao fechar, então também, o Legislativo.

A inserção posterior desse ato de força no texto dito constitucional foi, igualmente, fruto de outro golpe de Estado. É que os Ministros militares, investiram-se, sem arrimo sequer do AI-5, na chefia do governo, quando da doença do Presidente Costa e Silva, impedindo a ascensão de seus substitutos e sucessores legítimos. Como poder de fato, portanto, é que outorgaram virtualmente uma outra Carta a que, exdruxulamente, deram o nome de "Emenda Constitucional nº 1".

Dou o aparte ao nobre Senador Gilvan Rocha.

O Sr. Gilvan Rocha (MDB — SE) — Estou, como companheiro de V. Ex^a., altamente feliz ao ouvir a sua pregação, que é a pregação da nossa Bancada, que é a pregação do povo brasileiro. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço as palavras de V. Ex^a.

Sr. Presidente, é assim que vive a Nação brasileira, nesses últimos anos. De outorga em outorga o Executivo erige, intermitentemente, pseudo "reformas legais" para coonestar seus crescentes abusos de poder, na tentativa vã de camuflá-los com roupagem constitucional.

O Movimento de 64 desconstitucionalizou o País. Assim ocorre com todas as revoluções ou golpes de Estado vitoriosos. Reconstitucionalizou-se o Brasil, bem ou mal, em 1967.

Mas, aquela obra constituinte, que Castello Branco julgava necessária e suficiente para a institucionalização dos ideais que representava, já não existe. A ordem jurídica dela advinda e que só parcialmente sobrevive, com as instituições nelas consagradas, está desfigurada, pelas violentações que lhe vem sendo perpetradas. Ela e mais os dispositivos de arbítrio que se lhe sobrepõem atuam sobre os governados como uma armadura de ferro, cujo guante os ameaça e os oprime, permanentemente. Mas, enquanto inflexíveis e irredutíveis para nós outros, esses mesmos estatutos são, para os governantes, como meras portarias derogáveis e ab-rogáveis, conforme as conveniências do momento e os interesses do poder dominante. Com isso, passou a inexistir, de há muito, o estado de direito.

Ninguém sabe quais as regras de amanhã. Basta invocar o AI-5 para que tudo, ou qualquer regra possa ser editada ou anulada pelo Executivo. É a insegurança política completa e a instabilidade, em seu mais alto grau, do nosso ordenamento jurídico.

O AI-5 o subverteu, por completo. Por isso mesmo, é preciso repetir, sempre e sempre, que o AI-5 é antilei. O antidireito. A anticonstituição.

Assim, fruto de outorga original e de outorgas sucessivas, o atual texto dito constitucional vem sendo emendado e remendado ao sabor de crises insanáveis, desde que se exclui o povo como árbitro final dos seus próprios destinos. E, com essa exclusão, não há democracia.

A Opinião Nacional e as Aspirações Democráticas

Sr. Presidente e Srs. Senadores, somos todos testemunhas de que os últimos surtos de força têm recebido a condenação mais veemente e corajosa dos maiores órgãos da Imprensa do País, refletindo a esmagadora maioria da opinião pública nacional. Ela se conscientizou, mais que nunca, da deterioração do sistema jurídico brasileiro, a que não são estranhos, por certo, os desvios de uma política econômico-financeira antinacional e antipopular.

O Brasil, mergulhado no caos jurídico do AI-5, teme por seu futuro. É mais do que hora de reconciliar a Nação, desarmando os espíritos através da anistia e assegurando a participação de todos para, livremente, erigirmos um regime de verdadeira legalidade democrática.

Não há mais que discutir 64, o seu antes ou o seu depois. Há que reconstruir o Brasil, a partir de 77.

Excluiu-se, estranhamente, a Nação das decisões nacionais, hoje à mercê de restritos segmentos da sociedade brasileira. Por isso mesmo, a revolução que se impõe, agora, é a do consentimento da co-participação. O povo brasileiro, calejado pelo sofrimento de tantas experiências amargas, saberá escolher os rumos certos que ofereçam caminhos para a frente, sem se perder em remordimentos do passado.

Aberto o processo democrático, caberá às lideranças civis e militares, elaborar programas bem definidos que representem as principais correntes de pensamento político, que têm o direito de se manifestarem e atuarem, legalmente, em nosso processo desenvolvimentista. Nem se negará, por certo, instrumentos democráticos de defesa que garantam a segurança e a própria liberdade individual e coletiva.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o movimento de 64 tem se proclamado, sempre, democrático em suas intenções. O Presidente da República nega que haja divórcio entre o povo e o Governo, julgando que representa a vontade nacional. Ainda recentemente proclamou Sua Excelência que procura "cumprir a nossa obrigação fundamental de viver um regime democrático".

Ora, se assim o é, porque não devolve à Nação o poder constituinte?

Pela Convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte

Na situação a que chegamos, só há uma saída: partir-se para a grande obra de reconstitucionalização deste País.

Fazê-lo autoritariamente, seria negar os propósitos democráticos tão insistentemente alardeados pelos que fizeram 64. Seria repetir as Cartas outorgadas de 1824 e 1937.

Fazê-lo democraticamente — como em 1891, 1934, e 1946 — pressupõe, necessariamente, a convocação de uma Assembléia Constituinte, constituída através de uma mobilização nacional, em eleições livres, o povo escolhendo delegados com a tarefa específica de traçar os novos rumos do Brasil.

Toda Constituição deve representar um verdadeiro pacto social, estabelecido conscientemente entre governantes e governados. O que existia, anteriormente, há muito está rompido.

Não conseguirá restabelecê-lo, unilateralmente, o Presidente da República, chamando a si o exercício do Poder Constituinte. Nem tampouco alterando regras e negaceando quorum querendo atribuir tal tarefa ao atual Congresso, mutilado em sua composição e comprovadamente despojado de sua soberania. O recesso, decretado pelo AI-5, não nos interrompeu apenas a atividade parlamentar por 15 dias. Tirou-nos as condições de, enquanto viger o arbítrio neste País, empreendermos sem suspeitas de coação ou de contracenarmos numa farsa burlesca, quaisquer alterações de natureza constitucional. É que o Executivo já demonstrou que não gosta e não admite ser contrariado... E não é possível esquecer que projetos governamentais, sagrados e irrecusáveis, serão sempre incompatíveis com Poder Legislativo digno deste nome.

Necessário, pois, um jato jurídico novo que legitime a vida política deste País. E ele tem que vir do povo, asseguradas as condições para o mais amplo debate nacional e todas as garantias de

liberdade e segurança individuais e coletivas, tanto para a escolha do novo órgão, como para o exercício dele próprio.

Só assim teremos Assembléia Constituinte de verdade e não de fancaria. É que não deve existir poder algum maior que o seu, nem seus poderes sofrerem limitação alguma, de direito interno, sob pena de eclipsar sua plenitude. Esses, na execução da obra constituinte, não de ser ilimitados, condicionados, apenas, aos princípios superiores do Direito, em conformidade com nossas concepções culturais alicerçadas no ideal democrático.

Como ensina Pontes de Miranda, no Brasil, desde sua independência, o poder estatal pertence ao povo brasileiro. E

“qualquer usurpação dele, ainda que sobrevenha reconhecimento por outros Estados, ou eleições que não sejam para Assembléia Constituinte de poderes ilimitados, é juridicamente inexistente, dependendo da Assembléia Constituinte superveniente a convalidação dos atos praticados”.

(Comentários à Constituição de 1967.)

Repelindo os poderes de fato, mostra, pois, esse notável constitucionalista, que revolução feita pelo povo tem necessariamente de levar à Assembléia Constituinte, que aprecie os atos praticados desde o movimento revolucionário. E proclama textualmente:

“Revolução que se aponta como popular e não dá ao povo todo o poder constituinte não é revolução popular.”

(Comentários à Constituição de 1967.)

Como, pois, o Movimento de 1964 — que diz ter origem popular, que diz ter propósitos democráticos — treze anos depois não seguiu os caminhos que a História está a apontar, os caminhos de convocar a Nação, de convocar o povo para livremente, com todas as garantias, escolher delegados para estruturar de novo esta Nação?

Devolva-se ao povo, portanto, de quem o Governo se diz intérprete, as prerrogativas constituintes que, ilegitimamente, diz vir exercendo.

É preciso não ter medo do povo, é preciso confiar no povo. Por isso mesmo, nós do MDB, estamos pedindo, no nosso programa, eleições diretas para Presidente da República, para Governador de Estado, para Prefeito das Capitais. Porque nós não tememos o povo. Eles dizem que nós somos minoria. Pois bem: nós queremos este teste definitivo. Abramos as portas das eleições diretas neste País, e vamos então deixar que a Nação se manifeste soberanamente.

Sejamos fiéis aos ideais dos que, derrubando a Monarquia, a República Velha e o Estado Novo, entregaram à Nação a tarefa de reconstituir o País em bases democráticas.

Esse, o grande ato legítimo pré-constitucional que poderiam e deveriam praticar: convocar o povo para exercer o seu poder constituinte, determinando lugar, tempo e maneira de se formar a Assembléia plena e soberana, a ser livre e especialmente escolhida para tal fim.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Com toda satisfação.

O Sr. Orestes Quércia (MDB — SP) — Nobre Senador Marcos Freire, infelizmente em nosso País as constituições não têm sido duradouras, como por exemplo a Constituição dos Estados Unidos, que tão antiga, tão velha no tempo, permanece atual, mesmo tendo em vista o grande desenvolvimento tecnológico da grande Nação do Norte. Estava certo aquele livreiro que, ao se recusar a vender uma Constituição a um cliente dizia: eu não vendo periódicos. Mas, uma coisa é certa: as constituições que nós temos tido, ao longo da nossa história, votadas por uma Assembléia Nacional Constituinte, têm sido as constituições mais duradouras. Exemplo disto, a Constituição de 46 que completou 18 anos. Infelizmente durou apenas isso. Nós gostaríamos que em nossa história houvesse uma constituiçãoterna, se fosse possível. Em razão disto, além dos argumentos que

V. Ex^a, com tanta maestria, trouxe a este Plenário, nós apoiamos integralmente a tese de V. Ex^a de que nós deveríamos ter a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte; o povo brasileiro a legitimar, através dos seus delegados, especialmente eleitos para esse fim, uma Carta Magna, uma Constituição. Neste momento em que a classe política vive os dramas que vive, depois do recesso do Parlamento, depois dos dramas que a Nação brasileira vem sofrendo, com o retrocesso político, é bastante oportuna a tese de V. Ex^a Julgo mesmo que o MDB, através das suas Lideranças, através das suas Bancadas na Câmara e no Senado, através da discussão nas Assembléias Legislativas, nos Diretórios Regionais, deve acatar esta opinião, esta proposta. Hoje, quando o MDB sofre o que sofre em razão da prepotência do Governo, é oportuníssima a idéia de V. Ex^a, de se convocar uma Assembléia Constituinte. Julgo que o MDB deve abraçar esta tese, deve discutir esta tese, deve levar a efeito uma campanha nacional, deve fazer desta tese uma bandeira bastante importante neste momento. Portanto, tem V. Ex^a o nosso modesto apoio a esta tese, na esperança de que o MDB abraça esta bandeira como sua bandeira.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço sensibilizado o apoio enfático que nos traz o Senador Orestes Quércia, mesmo porque eu não teria a pretensão de dizer que esta bandeira é minha pois ela é defendida por nós todos. Na verdade, acredito que ela esteja na consciência de todos os homens democratas deste País. Acho mesmo que essa é uma bandeira que não deve ser só do MDB. Ninguém tem o direito de considerá-la como sua, exclusivamente. Esta tem que ser uma bandeira nacional. Evidentemente que o MDB, como agremiação político-partidária, deve se fazer um dos instrumentos dessa campanha nacional a que V. Ex^a muito oportunamente se refere.

Esta é uma idéia que tem que ser da Nação inteira e esse o nosso trabalho porque, depois de tantos anos de regime autocrático, é natural que encontremos muita gente por aí que não sabe sequer o que é Assembléia Constituinte.

Então, deveremos ter esta missão de ir aos quatro cantos do Brasil dizendo que sempre foi assim na nossa História. Só houve um movimento que desconstitucionalizou este País e que não convocou a constituinte que foi, exatamente, o golpe de Estado de 1937 mas, porque se vivia, exatamente, na época das ditaduras. Havia o estímulo da ditadura nazista de Hitler e do fascismo de Mussolini. Eu até entendo que, em Portugal de Salazar, não coubesse falar em constituinte; seria até mesmo uma tese subversiva porque o ditador português proclamava que a democracia estava morta.

Mas, os que fizeram 64 continuam dizendo que vieram para fazer democracia, vieram para resguardar a soberania de uma Constituição, vieram para respeitar a independência dos Poderes.

Ora, se assim é, e mais do que isso, se eles dizem que têm o apoio da grande maioria da Nação brasileira — meu Deus! — por que, então, não se trilha aqueles caminhos democráticos de se reconstitucionalizar este País, não através de editos reais de cima para baixo surpreendendo a todos e desgostando a todos, inclusive àqueles que têm a triste tarefa de defender aquilo de que não gostam e aquilo que sabem que não é democrático.

Portanto, precisamos de ter presente isto: se, realmente, o que querem é a democracia, então, o caminho é este. Se, realmente, julgam que têm o apoio da Nação, então, convoquem-na para, que através de uma Assembléia Constitucional — livre, plena, soberana, sem AI-5, sem tutelas, sem ameaças de qualquer espécie — se possa estatificar, numa Constituição digna deste nome, as bases de um Brasil melhor.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Peço a V. Ex^a que conclua o seu discurso. O tempo de V. Ex^a já se esgotou.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Acatarei a determinação da Presidência.

Invocaria apenas, por fim e uma vez mais, Pontes de Miranda, quando ele mostra que:

"Nas democracias, quando se quebra a linha democrática, tal como aconteceu no Brasil, em 1889, 1930, 1937 e 1964, a reentrega do poder Constituinte ao povo, feita pelo que detém o poder de legislar, apenas instrumenta o restabelecimento da democracia constituinte. De modo que é sempre legítimo o ato do governo, ainda de fato, que restitui ao povo o poder constituinte".

É isso que estamos pedindo, é o que aguardamos, é o que desejamos, é aquilo pelo que lutamos: é que o povo tenha a vez de falar, tenha a vez de escolher o seu regime político, de votar a sua Constituição soberana.

A convocação da assembléia constituinte seria assim o grande gesto que *garantido pelas Forças Armadas e com o apoio de todos os patriotas*, poderá reconciliar a Nação brasileira. Este, e apenas este, o primeiro passo para a única reforma política que não comprometerá, perante a História, os nomes daqueles que a promoverem, mas muito pelo contrário, os engrandecerá perante a posteridade.

Se assim se fizer — e cremos que assim se fará, mais dia, menos dia — abrir-se-á um novo capítulo em nossa evolução política. Os homens de todos os recantos do País, numa Assembléia, purificada pela delegação expressa da soberania popular, irão traçar as grandes diretrizes políticas, econômicas e sociais que representem a genuína vontade nacional. Poder-se-á então, estruturar um Estado democrático adaptado às nossas peculiaridades e que assegure, com Liberdade e Segurança, o desenvolvimento e a Justiça Social a que aspiramos.

Nessa alvorada diferente, as dissensões se dissolverão na responsabilidade dos papéis a que cada um será chamado a desempenhar. Dentro da Lei desaparecerá o temor entre vencedores e vencidos. E o Brasil democratizado, com a participação consciente de todos os seus filhos, poderá dizer, enfim, que o Direito substituiu a Força e o amor comum a Pátria juntou, de novo, todos os irmãos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra, pela Liderança, ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Casa, mais uma vez, tem a oportunidade de ouvir o Senador Marcos Freire, combatente representante daquela nossa área do Nordeste. Todos nós conhecemos a veemência de suas palavras e a dureza dos seus conceitos. E se de uma coisa tivesse de pedir desculpas ao Senado e ao Senador Marcos Freire, no início destas palavras, seria certamente a de que as palavras que irei proferir não estarem talvez à altura da longa pesquisa que S. Ex^a fez, do trabalho que nos trouxe, uma vez que as poucas anotações da Liderança, ao correr do seu discurso, não me permitiriam fazê-lo.

Mas, há uma regra de Parlamento que diz que quanto mais difícil é o debate, mais devemos nós invocar as leis fundamentais do Parlamento e da convivência, que são aquelas que nos convidam a sair do terreno do confronto, da resposta e do ataque para um terreno do entendimento em que melhor pudéssemos servir às nossas posições ao nosso País e às nossas Instituições.

Isto, sobretudo, faz com que melhor se sirva o Parlamento, não no jogo da resposta mas, sim, da reflexão sobre os temas levantados. Porque se não for assim, *melhor seria servir-se à atividade política no jogo da esgrima do que realmente no terreno das idéias*.

O Senador Marcos Freire, na síntese do seu discurso, propõe ao Congresso a conciliação. Indica, como caminho da conciliação, a convocação de uma constituinte. Começamos, aqui, a identificar as dificuldades que nós temos para chegarmos a esses objetivos que se-

riam, sem dúvida, não só os objetivos do Senador Marcos Freire, *mas de toda a Nação, sem exceção de ninguém*.

Quem poderia, neste País, recusar a conciliação? Quem poderia, neste País, recusar a harmonia? Quem poderia, neste País, recusar a convivência?

Mas, para identificarmos as dificuldades que o trato da política nos traz com o duro barro da realidade, basta verificarmos que, enquanto o Senador Marcos Freire fala na conciliação, S. Ex^a mesmo se manifesta tão erigido de idéias pré-concebidas, de conceitos tão apaixonados que, evidentemente, começa a nos demonstrar que o clima da conciliação tem algumas dificuldades pelo caminho.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Marcos Freire nos fala que devemos convocar uma constituinte. Seria este o caminho da salvação nacional? Qual o brasileiro que recusaria este gesto, se ele fosse realmente este, tão simples, o caminho da reconciliação nacional? *Uma coisa é o muito imaginário do que nós desejamos que as coisas sejam feitas, outra é o mundo da realidade, do possível, em que se processa a política e a vida das nações*.

A convocação de uma Constituinte como medida salvadora, sem súvida, não encontra somente no Senador Marcos Freire o arauto dessa descoberta. Ouvi mesmo do Senador Orestes Quércia, nesta Casa, em discurso na abertura desta sessão legislativa, a proposta que fez ao Senado e ao País para que nós encontrássemos o caminho da solução mágica dos nossos problemas através da convocação de uma Constituinte. Mas, não é só no MDB que esta idéia tem raízes e tem homens que nela acreditam. Também dentro da ARENA, o Senador Dinarte Mariz não faz outra coisa senão pregar, há dois anos, a idéia da convocação de uma Assembléia Constituinte.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Eu não aparteei V. Ex^a. Eu pediria a V. Ex^a, já que eu não tive a oportunidade de, longamente,...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — V. Ex^a não me honrou, mas o Líder da Bancada de V. Ex^a o fez.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) Perfeitamente. Mas, eu pediria a V. Ex^a que me desse um pouco mais de tempo, com a sua generosidade, para que eu não fugisse das pequenas notas com que pude acompanhar a brilhante oração de V. Ex^a.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Eu aguardo a concessão. Mas, eu queria apenas, neste momento, para não perder a oportunidade. Por favor, não confunda a tese de uma Constituinte genuína com a tese defendida pelo Senador Dinarte Mariz. Já disse porque, no meu discurso, não se poderia confundir assembléia constituinte plena, soberana, órgão legítimo, pelo exercício de funções constituintes de um Congresso mutilado e despido de sua soberania.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — As motivações subjetivas que cada um tem...

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Objetivas, Ex^a

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — V. Ex^a, nobre Senador Marcos Freire, não queira acuar este representante do Partido adversário do de V. Ex^a, porque uma das coisas fundamentais que invoquei, no debate parlamentar, foi justamente um clima desapoiado para um confronto de idéias.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Agradeço o cavalheirismo de V. Ex^a. Agora, fiz isso numa autodefesa, para que não se confundisse, amanhã, a minha tese com a do Senador Dinarte Mariz. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há de minha parte nenhuma segunda intenção, porque até mesmo seria ferir a um companheiro meu, de Bancada, se eu tivesse qualquer outra intenção ao arrolar a idéia da Constituinte,

senão a de que ela é uma idéia que nasce como muitos outros encontram outros caminhos. Agora, o que eu não posso distinguir é o motivo, porque é subjetivo, saber quais as motivações do Senador Dinarte Mariz, quais as motivações de V. Ex^a ou do Senador Orestes Quêrcia, se no fundo todos propõem uma Constituinte. Evidentemente, essa Constituinte proposta por cada um deve ter a marca pessoal do desejo, dos sentimentos, das idéias que cada um traz para chegar a essa conclusão.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não desejando entrar neste debate com constrangimento das minhas palavras, desejo contudo abordá-lo com alto senso de realismo. Tenho para mim que as questões políticas e fundamentais de Governo não se resolvem com tamanha simplicidade.

Todos nós, homens públicos que aqui estamos, vividos e sofridos na atividade política, sabemos, perfeitamente, que as agruras de nossa história republicana, são agruras que carregamos não só na História passada, como no presente e no futuro das gerações.

Cada um de nós tem, sem dúvida, procurado contribuir para que elas sejam superadas. E aqui, quero fazer a afirmação solene de que esses períodos difíceis que passamos jamais descomprometem ideal inicial, reiterado, anunciado e perseguido, de que a Revolução tem um objetivo democrático a cumprir.

Sem dúvida, este é o ponto fundamental, que até hoje não foi abandonado, que permanece e que é tão forte. Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Senador Marcos Freire teve a oportunidade de, aqui, ler documentos produzidos pelo Governo, para ensinar a juventude, documentos emanados do Ministério da Educação e Cultura. Nesse documento, diz-se como são as formas de tirania, como são as formas de despotismo.

E que ditadura é esta, Srs. Senadores, que ensina a juventude, ela mesma, os males da ditadura e da tirania?

Evidentemente, haveremos de chegar à conclusão de que há algo sobre o que estamos, de certo modo, desentendidos ou desinformados.

Como se pode identificar uma tirania com um regime que procura fazer eleições, que procura legitimar-se através de eleições? E essas eleições são ganhas pelo Partido da Oposição. Que, diariamente, invoca as fontes do Poder como devendo emanar do povo. Esta é uma diferença fundamental das tiranias cujas motivações não são essas, mas são as do arbítrio pessoal, com instrumentos de mando baseados em sentimentos que não são os das razões da vontade popular. Às vezes, elas são de sangue, às vezes são de preconceitos raciais, às vezes se manifestam por qualquer outro interesse subalterno. Mas de ninguém se ouviu, nem da Oposição, e dela eu não ouvi aqui, e ninguém ouviu um só dia, a invocação de que o Presidente da República ou os Presidentes que têm exercido o Poder em nome da Revolução, o tenham exercido de maneira subalterna, para cumprir desejos pessoais de grupos mesquinhos. Pode errar e quem não erra? Mas, as motivações patrióticas e os desejos que eles têm afirmado, com duro sofrimento, até mesmo, como aconteceu com o Presidente Costa e Silva, com a sua própria vida, são os de prosseguir nesse compromisso que é a fonte da Revolução, que é o compromisso com o povo, um compromisso democrático.

Há um perigo muito grande, quando, na atividade política perdemos uma visão realista para buscar uma visão messianista. Evidentemente, que a Oposição tem o dever de sonhar, mas nós da ARENA e do Governo, temos a obrigação de, realmente, enfrentar os problemas do País, porque é o Presidente da República, é o seu Partido, o responsável pela conduta do País. E nós não podemos deixar de negar à Revolução de Março de 1964, o estabelecimento, dentro do País, de um País viável, que pode ter dificuldades, mas não de um País perdido dentro de suas origens e seus fundamentos históricos e das suas perspectivas no futuro.

Não podemos jamais desconhecer que nós devemos a esse período, que faz parte de uma época conturbada, — não só do Brasil mas do mundo inteiro, uma época em que nasceu, no mundo inteiro — depois da II Guerra Mundial, e mais precisamente depois do

rompimento das minorias extremistas com os partidos que internacionalmente comandavam as esquerdas no mundo, a desintegração desses partidos que se constituíam em minorias altamente agressivas e violentas, não mais a serviço de ideologias, mas a serviço de um nihilismo político que não conduz a nada, senão à desordem e à desintegração.

Nós devemos creditar à Revolução e aos governos revolucionários aqui, na América Latina — para citar a América Latina — que eles foram capazes de que se evitasse para o Brasil a situação do Uruguai, perdido nas suas origens, enfrentando, lá, sim, as maiores dificuldades depois de o país ser dividido, num ódio irresistível, entre grupos militares e paramilitares, civis e partidários, e que transformaram o Uruguai naquele período triste dos Tupamaros. Também nós devemos creditar para nós, para fazer uma análise desse tempo, que fomos capazes de não transformar o Brasil em uma segunda Argentina, aqui na América do Sul, em que, da mesma forma, a nação está perdida numa luta fratricida que já se prolonga demais, e dividida. E ninguém tem segurança, nem nos partidos políticos, nem nos grupos empresariais, nem de nenhuma forma, porque a nação procurou dar um salto à frente e deu um pulo para trás. Isso enche a todos nós de um profundo sentimento de meditação sobre os resultados do que nós alcançamos e que dizem respeito à coisa fundamental, de que a nação permanece com pontos de vista de um lado e de outro, às vezes conflitantes, mas não está dividida, irremediavelmente dividida pelo ódio. Ao contrário, e não está dividida, por que? Não vou dar outros exemplos senão o de que, com todas as deficiências do nosso regime político, e não vamos negar que elas não existam, é possível ouvir-se o discurso que V. Ex^a pronunciou, e tem pronunciado, com a afirmação nossa, da Maioria, do reconhecimento da sua combatividade, mas, negando sua validade.

Da imprensa, cada dia mais se procurando alargar a sua faixa de liberdade e, ao mesmo tempo, cada vez mais processando um outro tipo de democracia que Roosevelt nos ensinou e que vinha pregando desde os tempos do *new deal*, quando nos advertiu de que a liberdade, não devia ser apenas um dom formal, pessoal e subjetivo, mas tinha que ser também um dom material, social e objetivo que era a liberdade contra a fome, a liberdade contra as doenças, a liberdade contra o analfabetismo, o desemprego. Sim! Que regime é esse, Sr. Presidente? — perguntou o Senador Marcos Freire. É o regime que conseguiu democratizar a educação a tal ponto que, hoje, cerca de um milhão de estudantes brasileiros estão nas universidades, de todas as famílias, o que antigamente só era possível nas classes sociais mais elevadas. Hoje, vamos buscá-los em todas as camadas de nossa sociedade.

Que regime é este, Sr. Presidente? É um regime que estendeu, democraticamente, embora ainda com suas deficiências, a Previdência Social à quase totalidade dos brasileiros que encontram meios de ser atendidos em suas necessidades relativas à saúde e previdências.

O trabalhador do campo, esse pária, esquecido durante tantos anos quando ninguém olhou para ele senão para explorá-lo, foi democratizado através do Fundo Rural que para lá tem levado a aposentadoria, a assistência médica e a assistência técnica. E, se ao mesmo tempo em que nós temos que verificar as nossas deficiências, estamos aqui para saber que as temos, para dizer que temos dificuldades e para dizer que o País atravessou uma crise política séria, devemos reconhecer, também, que as revoluções não são desejadas, porém, muitas vezes necessárias, e muitas vezes elas acontecem!

É um direito que Jefferson recolheu da França e da Europa liberal, quando ele formulou a Declaração de Independência dos Estados Unidos, tirando os conceitos do direito de revolução. E isto aconteceu no Brasil.

Não podemos desconhecer estamos dentro, ainda, do período revolucionário que periodicamente ainda se investe de poderes legislativos e institucionais, porque as revoluções assim o têm e assim o incorporam, através da força dos seus ideais e das suas motivações. E que elas, como bem disse o Senador Marcos Freire, não abdicam des-

se poder, senão ou quando são derrubadas ou quando elas julgam que tenham cumprido a sua missão.

O exemplo da Constituição que V. Ex^a deu, a de 1891, é a queda do regime que tinha dado ao Brasil uma época sem dúvida de grande estabilidade política, quando uma Constituição que não tinha sido votada foi capaz de, ao longo daquele tempo, dar um largo período de estabilidade política. V. Ex^a falou em 1930, quando o regime também caiu, pela força e, não em 30 mas em 34, tivemos o poder constituinte.

Em 1946 também caiu o regime pela força porque esta é, sem dúvida, a característica das revoluções, que incorporam a sua função àquilo que elas acham são os seus compromissos institucionais. Podem ser palavras duras, mas são palavras extremamente realistas e, evidentemente, para terminar as minhas considerações...

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Com muita honra, Senador Orestes Quêrcia.

O Sr. Orestes Quêrcia (MDB — SP) — Nobre Senador José Sarney, creio que V. Ex^a é bacharel, advogado. Aliás, graças à democratização do ensino, a que V. Ex^a se referiu, hoje em dia todo mundo é advogado. Mas, nem assim resolvemos o problema jurídico do País. Eu gostaria de saber de V. Ex^a que ouviu o discurso do Senador Marcos Freire, quando fez menção a uma proposta, de minha autoria, também, no sentido da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Eu gostaria de saber a opinião de V. Ex^a sobre isso. Se V. Ex^a acha legítima a proposta. Se V. Ex^a, na defesa que faz dos pressupostos do Movimento de 1964, julgaria que uma Assembléia Nacional Constituinte viria — vamos dizer — atentar aos pressupostos do Movimento de 64; em suma, se V. Ex^a acha a idéia boa, se V. Ex^a está de acordo com a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte?

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso). (Fazendo soar a campainha) — Peço a V. Ex^a que termine o seu discurso. O tempo de V. Ex^a já está esgotado.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Lamento que V. Ex^a, Senador Orestes Quêrcia, não tenha realmente compreendido a parte final, por defeito meu, das minhas palavras. Não acho essa proposta nem boa, nem má. Acho que ela é irrealista, porque se estamos dizendo, aqui, que a Revolução ainda invoca para si o direito de usar o seu poder Constituinte, V. Ex^a, no momento em que fala na convocação de uma Constituinte, está, evidentemente, desconhecendo aquele princípio fundamental em que a Revolução se motivou e que ela tem exercido. É, exatamente este, o meu ponto de vista.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Senador Marcos Freire, pediria a V. Ex^a que fosse breve, porque a Mesa já advertiu que o meu tempo está esgotado. Terei muita honra em ouvir V. Ex^a.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Quero agradecer, inclusive, a colocação, como V. Ex^a fez, de alguns aspectos do problema tratado, e teria evidentemente algumas considerações a fazer para esclarecer pensamentos postos por mim e não devidamente apreendidos por V. Ex^a; — e aqui eu repetiria — por certo, por deficiência minha.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Não apoiado.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — A Presidência da Casa comunicou-me que não poderei fazer uso da palavra, após V. Ex^a, para explicação pessoal, porque existe uma orientação neste sentido.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Mas V. Ex^a, com o brilhantismo de sempre, tem todos os horários de nossa Casa, durante o resto do ano.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Agradeço a V. Ex^a. E por este motivo, então, é que não terei a oportunidade de tecer algumas considerações sobre a intervenção de V. Ex^a. Muito obrigado por permitir estes esclarecimentos.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA) — Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, para concluir, queria apenas fazer uma ressalva final. É que é, de certo modo, uma impropriedade, quando na realidade se procura confundir ou batizar o regime brasileiro com aquilo que há de mais odioso no processo dos Governos, que é realmente das tiranias, das ditaduras, do despotismo falado pelo Senador Marcos Freire. Isso é uma injustiça que clama aos céus e recebe o nosso protesto. O que há, evidentemente, no mundo moderno, e que cientistas políticos identificam, é que estamos vivendo a era dos executivos fortes. É uma realidade mundial, sobretudo, como tive oportunidade de dizer, porque estamos num mundo extremamente conturbado, em que se encontram correntes as mais antagônicas do pensamento e da ação políticas marginais, mas também o problema, que não podemos desconhecer, das estruturas econômicas de um mundo em transformação. E esse fenômeno tem determinado aquilo que os cientistas políticos têm identificado e que têm chamado, nesse período em que vivemos, como "a era dos executivos fortes", necessários para a estabilidade dos governos.

Para finalizar, quero voltar àquela afirmação inicial, desconhecendo uma das regras mais fundamentais do discurso, que é aquela que diz que não há pior coisa do que continuar um discurso já terminado. O meu discurso já terminou. Mas preciso, em nome do Governo, da Maioria, dizer que, em nenhum momento, nenhum dos Presidentes da República e nem o Presidente Geisel deixou de se conduzir à frente do Governo, senão com objetivo maior de, cumprindo o seu dever, cumprir com os seus deveres perante a Nação brasileira. E mais ainda, reafirmar o nosso compromisso definitivo e absoluto com a democracia. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Tendo em vista ser freqüente, nos debates em Plenário, o pedido da palavra, para explicação pessoal, quando algum Senador é citado e, mesmo não tendo ocorrido qualquer intervenção nesse sentido, cabe à Mesa esclarecer que, de acordo com o disposto na alínea a do inciso V do art. 16 do Regimento Interno, o uso da palavra, para explicação pessoal, somente será deferido pela Presidência para esclarecimento de fato que tenha deixado dúvidas quanto à conduta ou à participação, nele, do Senador citado.

Esta a orientação que a Mesa, em obediência aos estritos termos regimentais e para melhor ordenamento dos trabalhos, fará observar, conforme entendimento fixado com os Líderes de ambos os Partidos.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvan Rocha. (Pausa.)

S. Ex^a desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Braga Júnior.

O SR. BRAGA JÚNIOR (ARENA — AM Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O País despertou há pouco, sob profundas e substanciais alterações em sua vida institucional, após algumas medidas adotadas pelo Poder Executivo, através dos meios constitucionais de que dispõe, usados que foram em face dos imprevistos obstáculos encontrados para vê-los aprovados via Congresso Nacional, a despeito do integral apoio que lhe emprestou nossa agremiação política.

Certamente, as inovações introduzidas em nossa Carta Magna e na legislação vigente serão objeto de aprofundada análise nesta e na outra Casa do Congresso Nacional.

Uma delas, entretanto, desejo com maior empenho comentar, por motivos de ordem pessoal e pela sua afinidade com o povo da região amazônica.

Diz respeito, Sr. Presidente, aos representantes dos Territórios Federais, no Congresso Nacional.

O Estado do Amazonas, que tenho a honra de representar nesta Casa, orgulha-se de ter sido o berço de um Território Federal: hoje transformado no dinâmico Estado do Acre. Essa condição de terra-mãe não é só de meu Estado, mas também do Estado do Pará.

Nossa atuação política restringe-se, por vezes, à ação parlamentar ou ao trato de problemas de ordem econômica e social, dentro dos parâmetros constitucionais e das peculiaridades regionais. Todavia, quando convocados e diante de problemas nacionais, essa ação extrapola fronteiras, mescla-se de Sul a Norte e cerra fileiras com Governo e Oposição, esquecendo até mesmo as diferenças partidárias. Principalmente quando os temas dizem respeito ao interesse do povo, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, seja qual for a unidade da Federação que o motive.

A história política de nosso País registra, em suas páginas gloriosas, capítulos memoráveis, assinalados vezes muitas por decisões baseadas em estudos, pesquisas e conclusões magníficas, mas que, a despeito das melhores intenções de legisladores e governantes, pecaram por erros e omissões involuntários. E tais falhas, humanas devo dizer, ocasionaram prejuízos e sofrimentos a significativas parcelas de nossa população.

Getúlio Vargas, grande estadista e governante da mais larga visão, ao criar os Territórios Federais, fê-lo imbuído dos nobres objetivos de estabelecer condições mais favoráveis ao desenvolvimento econômico, social, cultural e político daquelas regiões. Mas foi, todavia, nesse último aspecto que o sistema então implantado ofereceu grave falha e motivou, pela anomalia que apresentava na sua visão global, fundadas e justas reclamações.

E a mais clamorosa delas era a de só poder ser eleito em cada Território um único Deputado Federal.

A alteração para dois, agora decidida pelo Governo Geisel, foi sem dúvida alguma, medida sadia e benéfica que se destaca pelo alto sentido social e político, como uma das mais importantes dentre as muitas adotadas.

Realmente, não se poderia continuar admitindo uma representação parcial, incompleta e, até certo ponto, contrária aos interesses do povo dos Territórios Federais.

O Acre, antes de sua transformação em Estado, esteve presente no Congresso Nacional, por muitas décadas, com dois representantes.

Por que negar-se aos demais Territórios — Amapá, Rondônia e Roraima — esse mesmo direito?

Por que haveríamos de continuar escutando a voz de apenas uma parte de sua gente?

Mesmo que não prevalecesse o atual sistema bipartidário — o que poderá ocorrer no futuro — a representação única seria sempre, indubitavelmente, uma forma defeituosa de delegação.

Fosse qual fosse o deputado escolhido, não importando mesmo a que partido pertencesse, ele seria, em geral, o porta-voz de suas inclinações pessoais; de seu grupo, de seus correligionários ou de seu partido; nunca uma expressão autêntica do povo do Território.

Foi, pois, realmente louvável a decisão do eminente Presidente Geisel de reparar, ainda em tempo, o equívoco que Getúlio Vargas certamente não desejou cometer.

Justa e oportuna a providência que se abriu para as populações dos três Territórios, garantindo-lhes meios de se fazer ouvir e respeitar.

Muito embora, a meu ver, o número ideal de deputados dos Territórios deva ser três, a fim de que o grupo majoritário possa ser identificado pela sua condição de bancada maior, a medida adotada pelo Executivo já é, sem qualquer dúvida, uma solução que eliminará do sistema legislativo nacional e aberração de representação unilaterial.

De parabéns Amapá, Rondônia e Roraima.

De parabéns o Governo Federal pela norma saneadora que pode ser a precursora de outras, até que aquelas Unidades da Federação possam alcançar sua acalorada aspiração maior: Ver brilhar no estandarte da Pátria a sua estrela de Estado Membro!

Muito obrigado, Sr. Presidente! (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Lamentavelmente, já não se encontra neste plenário o nobre Senador Marcos Freire, razão por que deixaremos de tecer as considerações que gostaríamos sobre a literatura com que ainda há pouco S. Ex^a brindou o Senado. Literatura em que os conceitos universais foram emitidos corretamente, mas sempre presente a ilação maliciosa.

Mas não poderíamos deixar de dizer, Sr. Presidente, no instante em que S. Ex^a se intitulou democrata, e até com certa ênfase um dos poucos democratas deste Plenário, e acusou o Presidente Geisel de ditador, esquecendo-se de que foi exatamente a intolerância, exatamente a incompreensão, exatamente o trancamento do diálogo, a atitude efetivamente ditatorial de uma minoria do MDB, que gerou a tomada de posição do Senhor Presidente da República em nome da Nação. Posição que — é público — interessa ao aprimoramento das instituições políticas, pois diz respeito principalmente ao Judiciário e aos mecanismos do Legislativo; aprimoramento consentâneo com a realidade contemporânea, que exige de democratas como o Presidente Geisel ação enérgica para evitar que o País mergulhe novamente no impasse que leva à insegurança, insegurança que deu origem a Março de 1964, e que naquele instante estabeleceu uma íntima e firme ação correlata, formando uma cadeia necessária com a segurança, estabelecendo com ela um compromisso inarredável. Segurança que, sem dúvida, queira ou não o democrata Marcos Freire, será mantida em nome e na preocupação do eminente Presidente da República, na busca da democracia plena para o Brasil.

Mas o que me traz, Sr. Presidente e Srs. Senadores, principalmente, a esta tribuna é uma delegação do eminente Líder Eurico Rezende — embora por inscrição própria — para comemorar o Dia Internacional do Índio, que de fato merece as honras de um registro especial nesta Casa.

Fatos diversos, Sr. Presidente, vêm evidenciando nos últimos anos o aparecimento de áreas de atrito entre as vanguardas populacionais do País, que avançam nas frentes pioneiras de trabalho e de colonização, e as remanescentes indígenas, não mais defendidas nas suas aldeias da selva pela antiga muralha dos espaços vazios e das distâncias...

A Nação brasileira vem crescendo para dentro do próprio País; está em franco processamento a ocupação econômica acelerada do território nacional. E a própria dinâmica desses fatos empresta sentido novo, importantíssimo, ao velho e quase esquecido problema do índio, exigindo revisão de antigas posições, reajustamento de conceitos e adoção de soluções objetivas, afinadas agora, da melhor maneira, com os progressos alcançados nos estudos antropológicos realizados em todas as terras onde ainda sobrevivem grupos humanos na idade neolítica.

Em 1500, quando o Brasil foi descoberto, existia na faixa litorânea uma vasta população indígena.

O que aconteceu, a partir daí, ninguém desconhece. O índio foi, aos poucos, aniquilado, diluído, empurrado para as selvas interiores do País.

Encontraríamos, talvez, a explicação desse episódio melancólico na própria atitude então assumida pelo colonizador, face àqueles ho-

mens de pele de bronze, com os quais disputaram eles, no Primeiro e Segundo Séculos de nossa História, a posse da terra.

O colono branco viu no índio, inicialmente, a mão-de-obra de que carecia para a empresa colonizadora que iria empreender. E o missionário jesuíta, por sua vez, identificou no índio apenas o ser humano ainda não tocado pela graça da fé e que precisava, quanto antes, ser iluminado pela verdade cristã, ser salvo do paganismo.

Tanto o colono quanto o jesuíta subestimaram os valores culturais do índio, suas crenças, seus costumes, sua fidelidade aos padrões ancestrais.

Escravidado, o índio reagiu; fugindo ou morrendo. Ele sucumbiu, em grande parte, vítima das doenças trazidas pelo europeu, para as quais não tinha resistência. E a cristianização forçada, imposta às populações indígenas foi, por sua vez, fator de desagregação de tribos e de descaracterização rápida do modo de vida seguida por seus componentes.

Vencido desse modo no primeiro embate com os brancos, o índio refugiou-se no coração da floresta, na vastidão indesejada do País.

Iniciou-se, então, um longo período de paz, de esquecimento direi melhor, até os primeiros anos deste século, através do qual grupos indígenas maiores ou menores viveram no silêncio e no isolamento de suas aldeias, voltando a alimentar-se nas matrizes culturais autóctones.

É verdade que desde fins do século passado missões religiosas de diferentes credos instalaram-se em algumas regiões e vêm exercendo com abnegação e sacrifício, é verdade, mas nem sempre com a indispensável racionalidade, um trabalho de aculturação sistemática do índio. O que se pode dizer a favor do trabalho dessas missões é que elas, nos seus métodos de ação, atenuaram consideravelmente o radicalismo jesuítico da primeira fase de nossa colonização.

Aceita-se hoje, nos domínios dessas missões, de certo modo, o direito do índio à autenticidade, a viver dentro de um sistema que modifique, sem violentar seus antigos e ainda consistentes padrões culturais.

Mas, a questão indígena veio a ganhar nos últimos tempos novas dimensões, disse eu. O rumor das máquinas abridoras de estradas espantou os pássaros da mata e acordou o índio no recesso tranqüilo de suas tabas. E as frentes de colonização, com a derrubada sistemática das florestas, a expansão dos rebanhos e das lavouras transformaram-se em ameaça viva à segurança e à integridade das reservas indígenas.

Há, pois, uma situação de crise, Senhor Presidente, e a pergunta que ocorre a todos nós é relativa ao que seria prioritária no caso.

Deve a civilização deter-se, ante o imobilismo cultural do índio — ou é inevitável esse contato que está ocorrendo e as consequências, boas ou não, que advirão dele?

Não tenho para essa pergunta uma resposta concreta, Senhor Presidente. Acredito, aliás, que ninguém a tenha.

O problema das populações em situação de atraso cultural é extremamente complexo e em nenhuma fase histórica foi ela enfrentada, em qualquer parte do globo terrestre, com soluções reais, que se aproximassem do equilíbrio e da perfeição.

O que ocorreu, por exemplo, na conquista da África negra pelos brancos, na colonização da faixa litorânea do Pacífico, na América do Sul e, principalmente, na colonização do território que depois seria a base geográfica dos Estados Unidos, foi bem mais grave, mais chocante, mais dramático do que o que tivemos no Brasil.

Isso, todavia, não nos pode levar a desconhecer nossos próprios erros e a evitar nossas responsabilidades presentes.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Acho que o maior elogio que se pode fazer à política do índio no Brasil é repetir-se, para

quantos não conhecem ou simulam não conhecer, aquela frase lapidar de Rondon que, fora de dúvida mais do que um slogan, traduz a doutrina em defesa do Índio brasileiro: morrer se necessário. Matar, nunca.

O SR. OSIRES TEIXEIRA (ARENA — GO) — Sem dúvida, a posição do Marechal Rondon é daquelas que sensibilizam a todo mundo que se preocupa com o problema do índio. A filosofia do Marechal Rondon impregnou, de certa forma e tão intensamente, todo o povo brasileiro que, embora não tenhamos ainda hoje uma política indigenista com linhas mestras absolutamente traçadas, uma verdade se sobrepõe e uma conduta é impostável em toda aquela atividade ligada ao indígena: "Morrer se preciso for, matar nunca". É exatamente nesta linha de raciocínio, é exatamente procurando preservar a cultura indígena, é precisamente, no sentido de preservar aqueles extraordinários conhecimentos autóctones dos nossos indígenas espalhados por todos os recantos da Pátria e que precisam realmente encontrar uma fórmula certa para conviver com o progresso que de tanto carece este País, que se procura através da ação da FUNAI, felizmente hoje entregue à competência e ao patriotismo do General Ismael de Oliveira, o melhor caminho, as melhores soluções possíveis, para esse grave problema do índio, considerado, basicamente, em termos brasileiros, como um ser humano, dono da Pátria.

Deve-se reconhecer esse esforço, Sr. Presidente; esse trabalho gigantesco que a FUNAI realiza num País-Continente, de oito milhões de quilômetros quadrados. Deve-se ajudar e prestigiá-la na execução dessa tarefa de importância primordial para o País.

É no instante em que se desenvolve este extraordinário trabalho em favor do índio, dentro da máxima "Morrer se preciso for, matar nunca", que fazemos este registro à passagem do Dia Nacional do Índio. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Sr. Rui Lourenço Martins, Secretário de Arrecadação e Fiscalização do INPS, declarou aos jornais, que 99,4%, ou seja, 3.940 dos 3.951 municípios brasileiros estão em débito com o INPS.

Acrescenta ainda, que somente 300 cumprem o acordo de parcelamento, estando 3.640 municípios impedidos de receber a renovação do Certificado de Regularidade daquele Instituto, instrumento indispensável para o recebimento da cota do Fundo de Participação dos Municípios, fonte vital de renda das comunas brasileiras.

Como solução para o problema, anuncia o representante do INPS o bloqueio de 5% dessa participação no Fundo em favor do Instituto e destinado à amortização da dívida do Município.

O simples relato deste quadro pelo Secretário de Arrecadação e Fiscalização do INPS, demonstra o estado de miserabilidade em que se encontram os municípios brasileiros, transformados que foram em agentes arrecadadores dos governos estadual e federal, com uma irrisória participação de sua própria arrecadação.

Temos defendido constantemente um melhor tratamento dos municípios no Fundo de Participação e através do Projeto de Lei nº 25, de 1976, apresentado ao exame do Senado Federal em 17 de março do ano passado, buscamos uma solução razoável para os débitos das prefeituras com o INPS, fixando sua contribuição em 5% sobre as importâncias recebidas do Fundo de Participação dos Municípios e recolhimento de importância correspondente a 2% sobre as importâncias recebidas para pagamento dos débitos atrasados, que pelo nosso projeto deveriam ser consolidados, isentos de multas, e, sobrestados os procedimentos judiciais relativos a esses débitos.

Parece-nos que o desconto anunciado de 5% sobre as importâncias recebidas, mais o pagamento mensal das contribuições devidas ao INPS pelos municípios em face de suas folhas de pagamento, são ônus que talvez nenhum município possa arcar. Por isso entendemos que a contribuição deva ser em razão dos recursos recebidos do Fundo e na taxa de 5%, destinando-se 2% para o pagamento das dívidas.

O endividamento dos municípios é problema da maior gravidade a reclamar desde há muito uma atenção especial por parte do Governo. Vítima, como os compradores de casa própria, da correção monetária (instrumento aplicado em saldos devedores ainda não vencidos) estão os nossos municípios a cada dia mais onerados e sem recursos para realizar obras fundamentais para suas necessidades, como sejam as de infra-estrutura, o abastecimento e tratamento de água, esgotos, calçamento, conservação de estradas, iluminação pública, etc.

Ao trazer ao Senado este problema novamente, e já agora com a palavra insuspeita do representante do INPS, um dos grandes credores das municipalidades, conclamo meus colegas e particularmente a liderança do Governo, para que juntos, possamos sensibilizar as autoridades governamentais sobre tão grave e dramático estado financeiro dos municípios brasileiros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mantenho constante e intenso contato com todos os municípios de meu Estado. Não apenas o Estado tem problemas, como um todo — problemas de fácil identificação à distância e dos quais trata com freqüência — como os núcleos de população, cada um deles na sua vivência própria e na sua singularidade têm desajustes locais a corrigir e aspirações respeitáveis a alcançar.

Um parlamentar não pode e não deve ser indiferente a essas pequenas questões locais, paroquiais, diria melhor, sob o pretexto ou a discutível justificativa de que aqui estamos, nas alturas deste Congresso, para tratar de assuntos de elevada importância na mecânica da Federação, ao nível do Poder Executivo da União.

Existe hoje no Brasil, Senhor Presidente, uma tal centralização administrativa. O Governo da União abarca tal soma de atribuições e de competências — como ninguém ignora — que muitos assuntos estaduais ou municipais, que em conjunturas outras caberiam melhor no âmbito de uma Assembléia Legislativa, ou de uma Câmara Municipal podem e devem, agora, ser trazidos ao plenário deste Senado da República, para que alguma autoridade venha a interessar-se na solução deles.

Nada que diga respeito ao interesse público, em qualquer dimensão, deve ser considerado irrelevante nesta Casa, acho eu. As abordagens e denúncias que faço de situações anômalas têm por finalidade única — como tinham meus antigos e nem sempre bem compreendidos requerimentos de informação — chamar a atenção do setor administrativo federal de que dependa a solução reclamada ou atrasada.

Esses setores, acrescentarei, são tripulados, no seu escalão mais alto, por Ministros bem intencionados, honestos, patriotas — mas, quase sempre, mal-informados sobre o que se passa na ampla órbita de ação de seu ministério fora da Capital da República.

Meus pronunciamentos do gênero deste têm, assim, o sentido inequívoco de uma colaboração — faço questão de frisar ao Governo do Presidente Geisel.

O assunto que me suscita as presentes considerações é fato de que vim a tomar conhecimento através de carta do Senhor Massaud Cury, comerciante na Cidade de Campos.

Trata-se da repetição de lamentável fato, comum, hoje, em numerosas cidades do Brasil, de conjunto habitacional iniciado, inacabado, já invadido, ocupado e depredado por estranhos. Ora, isso depõe contra o organismo responsável pela promoção e pela contratação da obra e representa um esbulho para honrados, esforçados e modestos cidadãos que, com sacrifício, mantiveram em dia seus compromissos assumidos em relação à casa que desejam adquirir — e não as receberam e nem sabem do destino do dinheiro que entregaram de boa fé, nos guichês sempre abertos para recebê-lo.

O caso concreto refere-se ao Conjunto Residencial Santo Amaro, em Campos. Diz o missivista em que me baseio que o Presidente do INPS fez, tempos atrás, contrato com uma determinada construtora. A obra iniciou-se e, paralelamente, começaram a ser pagas pelos que se credenciaram à compra dos imóveis, as prestações devidas, nos termos contratuais.

Prestações pesadas sempre, como ninguém ignora, para quem vive na exiguidade de modestos salários — comprimidos, silenciosamente, pelo custo de vida que sobe na escala de todos nós conhecida.

Quando a coisa estava nesse pé, a firma construtora foi à falência, o que já estava construído foi abandonado, invasores se instalam de graça na propriedade legítima de outras pessoas — e o quadro em seguida imobilizou-se na imagem desse absurdo, sem que surgisse até agora um gesto, uma providência para sustá-lo, restabelecendo o necessário acatamento a direitos adquiridos, inclusive, o fundamental respeito à propriedade privada.

O caso resume-se nisso. O autor da carta não entra em detalhes outros, sobre datas ou nomes de pessoas e organismos relacionados com o assunto. Isso não importa, no limite em que ressalta que se trata de um fato público e notório, fato que as autoridades responsáveis não podem ignorar e que afeta, desprimorosamente, a imagem do Governo na região, que pelo menos a ARENA fluminense desejaria ver preservada.

Faço, pois, como representante fluminense nesta Casa, veemente apelo ao Senhor Ministro da Previdência Social e, ainda, ao Presidente Geisel, cujo Governo tem enfatizado sempre, com o efusivo aplauso de todos nós, a atenção devida ao bem-estar dos brasileiros de todas as classes e regiões do País.

É o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (ARENA — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Assumi a Presidência da Caixa Econômica Federal, na semana passada, o Sr. Humberto Barreto.

Desejo, embora, com atraso, congratular-me com o Presidente da República por essa escolha. O Sr. Humberto Barreto, nos cargos que tem ocupado, tem tido o apreço da Nação pela eficiência com que os tem desempenhado.

Na Caixa Econômica Federal, onde serviu como funcionário e Diretor, continuará a prestar serviços ao País, com grande sensibilidade humana, voltando-se principalmente para o lado social.

Na Secretaria de Imprensa, Humberto Barreto consolidou a imagem, que sempre desfrutou na Administração, de um homem com grande vocação pública.

O seu discurso de posse enfatizou um ângulo importante, que é o da necessidade de aquisição da casa própria pelo homem da classe média.

Peço à Mesa que faça incluir, como parte desta minha comunicação, a íntegra do discurso de posse do Sr. Humberto Barreto, pois é um documento que interessa ao Congresso.

Meus Senhores:

Com esta missão que me atribuiu o Governo, sinto-me sensibilizado pela prova de confiança em mim depositada. Espero e confio em Deus, reunir aqui as luzes e as energias necessárias para enfrentar o grande desafio que hoje representa dirigir uma empresa pública do porte da Caixa Econômica Federal.

Já tendo participado dos quadros desta Casa, é com especial sentimento de júbilo que agora retorno. E isto ocorre, no momento em que ela vem se transformando em um dos mais vigorosos instrumentos da ação do Governo na sua política sócio-econômica.

Em boa hora, os Governos da Revolução foram encontrar no patrimônio de credibilidade pública e na ampla estrutura administrativa da Caixa, a matriz operacional apro-

própria para gerir novos programas de predominante interesse social, a par de suas atribuições costumeiras. E, durante os três anos de profícua administração do ilustre Presidente Karlos Rischbieter, os não poucos encargos da CEF passaram pelo crivo de uma completa readequação, proporcionando-lhe agilidade e produtividade.

Promoveu-se melhor distribuição da carga de trabalho entre os economistas e a esses dedicados servidores, além de uma revisão salarial compatível com as suas obrigações funcionais, foram-lhes criadas justas oportunidades de acesso nas diversas carreiras, estimulando-se dessa forma a conquista pelo mérito através de programas de treinamento e especialização. Essa Caixa Econômica, ágil e produtiva, acentuou, verdadeiramente, ante o País, sua imagem de Banco Social, retomando o leito que lhe inspirou a criação em 1861.

Será precisamente essa diretriz, a serviço da política de desenvolvimento do Presidente Ernesto Geisel, que me proponho a seguir adequadamente. Pois, as funções sociais da CEF, sempre se caracterizaram em suas finalidades de origem, a exemplo do Programa da Casa Própria.

Mais de cem anos depois de sua fundação, cabe agora à empresa administrar ou agenciar programas como o FAS, Crédito Educativo, Centros Sociais Urbanos, financiamento de Capital de giro das Pequenas e Médias Empresas, Loterias e outros. Daí o vulto extraordinário do papel da Caixa na estratégia de assistência social e de redistribuição da renda aplicada em benefício de nosso povo, após o Movimento Revolucionário de 64.

O que a Caixa promove, em nossos dias, no campo da Educação, do Trabalho, da Saúde e da Previdência, contribuindo largamente para melhorar os padrões e a qualidade de vida do brasileiro, corresponde, sem sombra de dúvida — para usar expressões do meu antecessor — a “uma ideologia democrática de desenvolvimento social”, programa esse praticado sem alardes. E vale não esquecer ainda que, ao apoiar o Esporte e iniciativas culturais, a CEF estende sua missão no terreno social, carente sempre de valores da inteligência e frutos do lazer.

Não tenho pretensão de promover mudanças substanciais durante o curto tempo em que presidierei esta Casa. Mas, conquanto adstrito à normatividade da política sócio-econômica do Governo, creio ser da minha obrigação preocupar-me com o aprimoramento de todos os serviços desta Instituição. Embora não me caiba alterar as limitações do SFH, julgo indispensável aumentar, repito, intensificar cada vez mais o ingresso da classe média no Plano da Casa Própria.

A firme condução política econômico-financeira do Governo, que vem conseguindo expurgar gradualmente os desequilíbrios conjunturais da inflação e do balanço de pagamentos, dá-me confiança suficiente para, apoiado pelos meus companheiros de Diretoria e de todos os Economistas, administrar a Caixa com o pensamento voltado à sua crescente vitalização. De resto, as condições de segurança e paz internas que o Brasil ora desfruta, permitem que os dividendos do desenvolvimento nacional se multipliquem e tornem cada vez mais próxima a hora da prosperidade comum.

Ao Senhor Ministro Mário Henrique Simonsen e demais autoridades, funcionários e amigos presentes, o meu “muito obrigado”.

Sr. Presidente, era o que tinha a registrar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faleceu em Aracaju, no último dia 14, o Professor Olavo Ferreira Leite, ex-diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe.

Olavo Ferreira Leite nasceu na cidade de Alagoinhas, no Estado da Bahia, aos 8 de dezembro de 1907. Era filho do bacharel Leonardo Gomes de Carvalho Leite e Delmira de Faria Leite, tendo se formado em 8 de dezembro de 1937, pela Faculdade de Direito da Bahia, fixando-se, em seguida, em Sergipe, onde residiu, formou família e veio a falecer, após prestar relevantes serviços ao povo sergipano, especialmente à mocidade, face sua vocação para o magistério.

Olavo Ferreira Leite foi membro da Comissão Examinadora de Concursos para Juizes de Direito do Estado de Sergipe; ex-Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil; 1º-Tesoureiro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Sergipe; secretário da mesma entidade; advogado militante, com uma grande banca de advocacia; consultor jurídico da Empresa Tração Elétrica de Aracaju, ex-juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe; presidente do Conselho Penitenciário; ex-diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe. Foi indicado em primeiro lugar na lista sêxtupla para Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, renunciando por motivo de saúde, nas últimas eleições para o cargo. Era casado com D. Maria Rosa Guimarães Leite e deixou três filhos: Olavo Ferreira Leite Filho, advogado; Lygia Guimarães Leite, médica, e Maria Bendita Guimarães Leite, arquiteta.

Homem conhecido e estimado em todo o Estado, Olavo Ferreira Leite era dotado de qualidades e virtudes que o fizeram exemplar chefe de família; cidadão honrado e trabalhador; idealista, que muito fez pelo ensino no meu Estado, tendo sido mestre de incontáveis jovens sergipanos, aos quais lecionava, até o dia de sua morte, Direito Comercial. Seu falecimento foi bastante lastimado em todo o Estado, atingindo de modo especial o meio Universitário sergipano.

O corpo do professor Olavo Leite foi velado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Sergipe, onde foi reverenciado por todos os seus amigos e saudado, em nome da Congregação daquela Faculdade, pelo insigne professor Manoel Cabral Machado. Agradecendo as homenagens póstumas falou, em nome da família do ilustre morto, seu filho Olavo Leite Filho.

Com a morte de Olavo Ferreira Leite Sergipe perdeu um brilhante advogado e professor emérito, que pôs sua inteligência e a chama de seu ideal a serviço da causa do ensino em meu Estado. Compartilho, assim, do profundo pesar com que a sociedade sergipana e a mocidade recebeu a morte repentina desse grande mestre e amigo, homem educado e de espírito, que soube cultivar o pensamento, servindo à pátria e fazendo inúmeros amigos, que jamais esquecerão o amigo e mestre!

E assim, Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que exalto o grande educador desaparecido, desejo deixar registrado o meu pesar pela perda do inesquecível mestre e amigo. Levo o meu pesar à viúva, aos filhos e aos irmãos de Olavo Leite, bem como minha solidariedade à Universidade Federal de Sergipe, particularmente à sua Faculdade de Direito, pelo vazio que a morte de Olavo Leite leva a seus quadros.

Assim fazendo, expresso a gratidão de Sergipe ao insigne professor que tanto serviu, com dedicação, fidelidade e amor, à mocidade sergipana. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, sessão designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— I —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu parecer nº 74, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., tendo

PARECER, sob nº 75, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de

seu Parecer nº 80, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 81, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 19 DE ABRIL DE 1977

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Junior — Evandro Carneira — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálio Coelho — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há Expediente a ser lido.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 68, DE 1977

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do pronunciamento proferido ontem pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Reis Velloso, por ocasião da instalação da 9ª Conferência Brasileira de Comércio Exterior, no Palácio das Convenções do Parque Anhembi, em São Paulo.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Virgílio Távora.**

REQUERIMENTO Nº 69, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requero a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo "As Intervenções dos Militares", de autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho, publicado na edição do **Correio Braziliense**, do dia 17-4-77.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 1977. — **Braga Junior.**

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos, serão publicados e, posteriormente, submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 74, de 1977), que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., tendo

PARECER, sob nº 75, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1977 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 80, de 1977), que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica Federal, tendo

PARECER, sob nº 81, de 1977, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da pauta.

Sobre a mesa, as redações finais dos Projetos de Resolução nºs 4 e 7, de 1977, aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes

PARECER Nº 89, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1977, que autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu (PR) a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos).

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Virgílio Távora** — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 89, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizada a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 119.999.932,05 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros e cinco centavos), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinada a financiar a melhoria da infra-estrutura econômica e social daquele município.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 90, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1977.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1977, que autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar

operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Sala das Comissões, 19 de abril de 1977. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Otto Lehmann**.

ANEXO AO PARECER Nº 90, DE 1977

Redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1977.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de crédito no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a contratar operação de crédito, no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a financiar a construção de um Centro de Hematologia e Hemoterapia em Fortaleza, naquele Estado.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior, por força do disposto no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, que modificou a Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, ambas do Senado Federal, é considerada extralimite visto que os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes

REQUERIMENTO Nº 70, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1977.

Sala das sessões, 19 de abril de 1977. — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 71, DE 1977

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1977.

Sala das sessões, 19 de abril de 1977. — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação das redações finais.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1977, anteriormente lida.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declarei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1977. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, da emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1968 (nº 1.867-B/68, naquela Casa), que dá nova redação ao § 1º do artigo 449 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 571 e 572, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Legislação Social.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 35, de 1977, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo de autoria de J. C. Alencar Araújo, sob o título "Uma existência dourada de exuberante idealismo" publicado no jornal *O Povo*, de Fortaleza, edição de 21 de março de 1977.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 37, de 1977, do Senhor Senador Osires Teixeira, solicitando a transcrição, nos Anais

do Senado Federal, do Editorial "Uma Lição de Brasil" publicado no *Correio Braziliense*, de 23 de março de 1977.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1973, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o salário mínimo profissional do Contador e do Técnico em Contabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 765 e 766, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável; e
- de Legislação Social, (ouvido o Ministério do Trabalho), contrário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Franco Montoro.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1976, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 132 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 970 e 971, de 1976, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável ao projeto; e
- de Legislação Social, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.*)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1977

Às onze horas do dia dezenove de abril de mil novecentos e setenta e sete, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Magalhães Pinto — Presidente, Saldanha Derzi, Augusto Franco, José Sarney, Otto Lehmann, Itamar Franco, Leite Chaves, Nelson Carneiro, Domício Gondim e João Calmon, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Alexandre Costa, Virgílio Távora, Arnon de Mello, Jessé Freire, Danton Jobim e Gilvan Rocha.

Constatando a existência de "quorum" regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de que seja apreciada a Mensagem nº 55, de 1977, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrada, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão". (Relator: Senador Otto Lehmann.)

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	3º-Secretário: Henrique de La Rocque (ARENA — MA)
1º-Vice-Presidente: José Lindoso (ARENA — AM)	4º-Secretário: Renato Franco (ARENA — PA)
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto (MDB — RJ)	Suplentes de Secretário:
1º-Secretário: Mendes Canale (ARENA — MT)	Altevir Leal (ARENA — AC)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)
2º-Secretário: Mauro Benevides (MDB — CE)	Otair Becker (ARENA — SC)
	Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvidio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Paulo Guerra
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Otair Becker	1. Dinarte Mariz
2. Benedito Ferreira	2. Saldanha Derzi
3. Itálio Coelho	3. Mattos Leão
4. Paulo Guerra	
5. Vasconcelos Torres	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Roberto Saturnino	2. Evelásio Vieira

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 301 ou 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares	Suplentes
	ARENA
1.	1. Saldanha Derzi
2. Jarbas Passarinho	2. José Sarney
3. Dinarte Mariz	3. Otair Becker
4. Teotônio Vilela	
5. Braga Junior	
	MDB
1. Agenor Maria	1. Evelásio Vieira
2. Evandro Carreira	2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
1º-Vice-Presidente: Accioly Filho
2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Accioly Filho	1. Osires Teixeira
2. Gustavo Capanema	2. Mattos Leão
3. Daniel Krieger	3. Vasconcelos Torres
4. Eurico Rezende	4. Saldanha Derzi
5. Heitor Dias	5. Lenoir Vargas
6. Helvidio Nunes	6. Arnão de Mello
7. Wilson Gonçalves	
8. Itálio Coelho	
9. Otto Lehmann	
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Franco Montoro
2. Leite Chaves	2. Orestes Quéricia
3. Nelson Carneiro	
4. Paulo Brossard	

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves

Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**ARENA**

1. Heitor Dias
2. Paulo Guerra
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Augusto Franca
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

1. Evandro Carneiro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Paulo Guerra
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

MDB

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Domicio Gondim
5. Jarbas Passarinho

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares**ARENA**

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Suplentes

1. Helvidio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**ARENA**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvidio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattos Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Saldanha Derzi

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carneiro

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jessé Freire**
 Vice-Presidente: **Orestes Quêrcia**

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. **Jessé Freire**
2. **Ruy Santos**
3. **Lenoir Vargas**
4. **Jarbas Passarinho**
5. **Lourival Baptista**
6. **Accioly Filho**

1. **Braga Junior**
2. **Virgílio Távora**
3. **Osires Teixeira**
4. **Domicio Gondim**

MDB

1. **Franco Montoro**
2. **Orestes Quêrcia**
3. **Nelson Carneiro**

1. **Lázaro Barboza**
2. **Ruy Carneiro**

Assistente: **Daniel Reis de Souza** — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Jarbas Passarinho**
 Vice-Presidente: **Luiz Cavalcante**

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. **Milton Cabral**
2. **Domicio Gondim**
3. **Arnon de Mello**
4. **Luiz Cavalcante**
5. **Jarbas Passarinho**

1. **José Guimard**
2. **Paulo Guerra**
3. **Virgílio Távora**

MDB

1. **Dirceu Cardoso**
2. **Itamar Franco**

1. **Gilvan Rocha**
2. **Franco Montoro**

Assistente: **Ronaldo Pacheco de Oliveira** — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Adalberto Sena**
 Vice-Presidente: **Helvidio Nunes**

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. **Helvidio Nunes**
2. **Otto Lehmann**
3. **Saldanha Derzi**

1. **Virgílio Távora**
2. **Arnon de Mello**
3. **Jarbas Passarinho**

MDB

1. **Danton Jobim**
2. **Adalberto Sena**

1. **Dirceu Cardoso**

Assistente: **Maria Carmen Castro Souza** — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Magalhães Pinto**
 1º-Vice-Presidente: **Saldanha Derzi**
 2º-Vice-Presidente: **Nelson Carneiro**

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. **Magalhães Pinto**
2. **Alexandre Costa**
3. **Virgílio Távora**
4. **Jessé Freire**
5. **Arnon de Mello**
6. **Saldanha Derzi**
7. **José Sarney**
8. **João Calmon**
9. **Augusto Franco**
10. **Otto Lehmann**

1. **Accioly Filho**
2. **Fausto Castelo-Branco**
3. **Helvidio Nunes**
4. **Domicio Gondim**
5. **Jarbas Passarinho**
6. **Luiz Cavalcante**

MDB

1. **Danton Jobim**
2. **Gilvan Rocha**
3. **Itamar Franco**
4. **Leite Chaves**
5. **Nelson Carneiro**

1. **Marcos Freire**
2. **Paulo Brossard**
3. **Roberto Saturnino**

Assistente: **Cândido Hipperff** — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: **Ruy Santos**
 Vice-Presidente: **Altevir Leal**

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. **Altevir Leal**
2. **Ruy Santos**
3. **Catete Pinheiro**
4. **Fausto Castelo-Branco**
5. **Lourival Baptista**

1. **Saldanha Derzi**
2. **Itálvio Coelho**
3. **Osires Teixeira**

MDB

1. **Adalberto Sena**
2. **Gilvan Rocha**

1. **Benjamim Farah**
2. **Ruy Carneiro**

Assistente: **Lêda Ferreira da Rocha** — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares**ARENA**

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares**ARENA**

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5.

Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Mattos Leão

MDB

1. Benjamim Farah
2. Itamar Franco

1. Danton Jobim
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
4. Mattos Leão

Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674;
Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;
Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1977**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDIA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL
11:30	C.A.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA

HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
09:00	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CANDIDO
09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SONIA
10:00	C.B.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
10:30	C.M.E.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	RONALDO
11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
	C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDIA
12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:		Via-Aérea:	
Semestre	Cr\$ 200,00	Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 400,00	Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00	Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00